



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Processo nº 039/2025

Chamamento Público nº 05/2025

CONTRATO DE GESTÃO N° 83 DE 07 DE OUTUBRO DE 2025, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC PARA “GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA II DRA CORASI ALVES DE ANDRADE – UPA OROPÓ”, NOS TERMOS E CONDIÇÕES ABAIXO ELENCADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **Município de Mogi das Cruzes**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, com Sede nesta Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Narciso Yague Guimarães, nº 277, Centro Cívico, CEP nº 08780-900, com fundamento no Decreto nº 17.500, de 27 de junho de 2018, neste ato representado por sua Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, **Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski**, portadora da CIRG nº 30.692.750-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 340.017.828-47, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro a Organização Social **Fundação do ABC - FUABC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0001-00, com endereço à Avenida Lauro Gomes, nº 2.000, Bairro Sacadura Cabral, Santo André – SP, Cep 09060-870, com estatuto registrado sob o nº 01924, neste ato representado representado por seu Presidente Dr. **Luiz Mário Pereira de Souza Gomes**, portador da CIRG nº 15.355.900-7, inscrito no CPF sob o nº 080.134.348-85, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Gestão nº 83/2025**, em conformidade com os Anexos Técnicos, consoante despacho autorizatório exarado no **Processo nº 39/2025**, tudo na forma e especificações que integram o processo acima referenciado, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto de ações conjuntas no gerenciamento, operacionalização e a execução dos serviços de saúde da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA II “DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE” - UPA OROPÓ**, em conformidade com o Termo de Referência que integra este instrumento, assegurando assistência universal e gratuita à população.

1.2 - O Objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e as



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 2

qualidades requeridas.

1.3 - A **CONTRATADA** fica vinculada ao ato autorizado desta contratação direta e ao respectivo plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

2.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além daquelas constantes das especificações técnicas nos Anexos e das estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas Municipal, Estadual e Federal que regem a presente contratação, as seguintes obrigações:

2.1.1 - Apresentar à **CONTRATADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da assinatura do Contrato de Gestão, a data e documento de aprovação do plano de trabalho pelo Conselho de Administração da Organização Social, juntamente com os dados necessários para emissão das Certidões dos Responsáveis, Dirigentes e Conselhos da Organização Social;

2.1.2 - Prestar serviços de saúde que estão especificados no Termo de Referência – ANEXO I – Prestação de Serviços à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste **CONTRATO DE GESTÃO**;

2.1.3 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS, na **Unidade de Pronto Atendimento UPA II “Corasi Alves de Andrade” – UPA Oropó** localizado à Av. Kaoru Hiramatsu, 2390 - Jardim Aeroporto II, Mogi das Cruzes, cujo uso lhe for permitido.

2.1.4 - Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação do local de residência dos pacientes referenciados para atendimento, registrando o município de residência dos mesmos e, para os residentes em Mogi das Cruzes a unidade referenciadora.

2.1.5 - Responsabilizar-se pela restituição de valores de glosa (**glosa** é todo desconto efetuado que não coincide com os acordos e as regras firmados no **CONTRATO DE GESTÃO**) o **CONTRATANTE**, por inconformidades apuradas nas prestações de contas mensais, ou descumprimento e/ou cumprimento parcial dos objetos contratualizados, bem como pela indenização de dano decorrente de ação, omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos do Termo de Permissão de Uso – **ANEXO III**, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

2.1.5.1 - A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 3

2.1.6 - Restituir, em caso de desqualificação ou extinção, ao **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

2.1.7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso – **ANEXO III**, até sua restituição ao **CONTRATANTE**.

2.1.7.1 - A permissão de uso, referida no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 8.200, de 08 de abril de 2025 e suas atualizações.

2.1.7.2 - Comunicar à instância responsável do **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

2.1.7.3 - Transferir, integralmente, ao **CONTRATANTE**, em caso de desqualificação ou extinção da Organização Social, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, cujo uso lhe fora permitido.

2.1.7.4 - Cabe, ainda, a **CONTRATADA** fazer inventário e tombamentos dos bens cedidos para uso, a fim de confrontar com o apresentado pela SMS.

2.1.8 - Proceder às adaptações das normas do Estatuto conforme disposto a Lei Municipal que rege a matéria, e suas atualizações.

2.1.9 - Contratar profissionais, com salários compatíveis às médias regionais, com observância na legislação vigente quanto ao piso salarial e convenções trabalhistas para a execução das atividades assistências previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença e sempre que necessário, por contratação de Serviços de Terceiros para continuidade do atendimento aos usuários do SUS – Sistema Único de Saúde."

2.1.10 - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para pessoa reabilitada da previdência Social e para aprendiz.

2.1.11 - A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira, por prejuízos causados, bem como pelos encargos trabalhistas de rescisões, previdenciários, fiscais e comerciais, dos terceiros por ela contratados para a execução de serviços deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.12 - Instalar, na unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, "Serviço de Atendimento ao Usuário", por meio de OUVIDORIA, devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto nos Anexos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.13 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 4

2.1.14 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde, cujo uso lhe fora permitido, com os padrões definidos pelo **CONTRATANTE**.

2.1.15 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.16 - Manter atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei.

2.1.17 - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de Experimentação, exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentida, com a expressa manifestação de consentimento do paciente ou de seu representante legal, por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido.

2.1.18 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços.

2.1.19 - Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

2.1.20 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas, quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.21 - Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

2.1.22 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

2.1.23 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes.

2.1.24 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso, de acordo com a Lei Federal nº 9.982, de 14 de julho de 2.000.

2.1.25 - A **CONTRATADA** deverá implantar e implementar Serviços estabelecidos no Termo de Referência – **ANEXO I** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.26 - Deverá ser fornecido relatório de atendimento prestado ao paciente atendido e submetido à observação clínica, por ocasião de sua saída; e, nos casos de atendimento seguido de transferência da **Unidade de Pronto Atendimento UPA II “Corasi Alves de Andrade” – UPA Oropó**, do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- a)** Nome do paciente;
- b)** Nome da unidade de atendimento;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 5

- c) Localização da Unidade de Pronto Atendimento UPA II “Coraci Alves de Andrade” – UPA Oropó;
- d) Motivo do Atendimento;
- e) Data da admissão e data da alta (se for o caso);
- f) Procedimentos realizados e tipo de materiais empregados (se for o caso);
- g) O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”.
- h) Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere esta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

2.1.27 - Em se tratando de serviço de observação, assegurar a presença de um acompanhante, em tempo integral, no caso de: crianças, adolescentes e idosos.

2.1.28 - Respeitar as regras e procedimentos previstos na regulação dos serviços SUS;

2.1.29 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde até 70% (setenta por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade.

2.1.30 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA** não poderão exceder ao salário do Chefe do Poder Executivo e os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores praticados por instituições de mesmo porte e semelhante complexidade da unidade objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**. Remuneração esta, baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado.

2.1.31 - Considerando-se as Leis reguladoras da Transparência e do Acesso à Informação e as disposições das Instruções Consolidadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado SDG nº 016/2018, e instruções atualizadas posteriores que porventura forem emanadas), a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, deve cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, necessitando divulgar pela via eletrônica, todas as informações sobre suas atividades e resultados, incluindo:

- a) Estatuto social atualizado;
- b) Termos de Ajustes – Termos Aditivos;
- c) Plano de Trabalho;
- d) Relação nominal dos dirigentes e dos empregados, com respectivos cargos ou função e remuneração;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 6

- e) Lista de prestadores de serviços (Pessoas Físicas e Jurídicas) e respectivos valores pagos;
- f) Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; Balanços e Demonstrativos contábeis; g) Relatórios físico-financeiros de acompanhamento;
- h) Manual de regulamento de compras;
- i) Manual de contratação de pessoal;
- j) Manual de contratação de Serviço de Terceiros;
- k) Execução orçamentária e financeira;
- l) Publicação de Relatório Anual de Atividades, em atendimento aos artigos 117, VII, alíneas “A” e “B”, XV e XVII, VI da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº 02/2.016, e artigos 2º, I, alínea “F”, e 8º, §1º da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1.998.

2.1.32 - A CONTRATADA assegura dar preferência na recontratação dos empregados que atualmente estão vinculados à entidade que gerencia o equipamento público e trabalham no desenvolvimento das atividades por meio do **CONTRATO DE GESTÃO**.

2.1.32.1 - A não observância da obrigação que se refere o item anterior deverá conter a justificativa pertinente e os motivos que impossibilitaram a recontratação dos empregados.

2.1.33 - Considerando-se que o **CONTRATANTE** é fiscalizado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, estando sujeito ao controle externo, contábil, financeiro, orçamentário operacional e patrimonial; devendo prestar contas a este **CONTRATANTE**; e considerando-se as eventuais diligências apontadas, com prazo ocasionalmente exíguo para resposta; a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, tem o dever, quando solicitada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar – SMS de responder em tempo determinado aos quesitos/ informações solicitadas; sendo considerada a data de recebimento destes questionamentos por ofício, quando do envio deste documento por meio de correio eletrônico.

2.1.34 - Em observância a Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, em seu Artigo 92, a **CONTRATADA** manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e, todas as condições exigidas para a sua qualificação como Organização Social, na contratação direta.

2.1.35 - Atender as disposições relacionadas à disciplina de proteção de dados pessoais, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.1.36 - Apresentar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE**





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 7

GESTÃO.

2.1.37 - Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na **Unidade de Pronto Atendimento UPA II “Corasi Alves de Andrade” – UPA Oropó** inclusive as auditorias do SUS e de Órgãos de Fiscalização, as fichas de atendimento dos usuários e demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços.

2.1.38 - Apresentar o regulamento que utilizará para a contratação de obras e serviços e para quaisquer compras a serem realizadas com recursos do Contrato de Gestão, de modo que seja garantida a moralidade, a imparcialidade e a economia dos gastos. (Lei 8200 art 8º, III);

2.1.39 - Prestar contas mensalmente de acordo com o Anexo de Transferência de Recursos, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e, Execução da Prestação de Contas Mensais, Anuais e Documentos Contábeis;

2.1.40 - Movimentar os recursos do contrato de gestão em contas correntes exclusivas e específicas, abertas por fontes de recursos (municipal, federal, estadual se necessário) e conta corrente vinculada para provisionamento trabalhista, no que rege o Decreto Municipal 22.496 de 31 de janeiro de 2024, ambas em instituição financeira pública nos moldes previstos no Anexo de Transferência de Recursos, Plano de Aplicação de Recursos Financeiros e, Execução da Prestação de Contas Mensais, Anuais e Documentos Contábeis;

2.1.41 - Gerenciar e controlar os recursos do Contrato de Gestão de forma a evidenciar na prestação de contas mensal, os comparativos dos valores executados e os valores previstos no plano de trabalho do Contrato de Gestão.

2.1.42 - Submeter-se à fiscalização do Poder Público, estando sujeito ao controle, contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, do **CONTRATANTE** e dos órgãos externos de fiscalização; devendo prestar contas a este **CONTRATANTE**; e considerando as eventuais diligências dos Órgãos Externos, com prazos ocasionalmente exíguos para resposta, a **CONTRATADA**, destinatária de recursos públicos, tem o dever de prover em tempo determinado aos quesitos/ informações solicitadas, as respostas solicitadas; sendo considerada a data de recebimento destes questionamentos por ofício, quando do envio deste documento por meio de correio eletrônico.

2.1.43 - Manter até o final da vigência deste contrato, conduta ética e profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

2.1.44 - Apresentar ao **CONTRATANTE** todos e quaisquer documentos que comprovem o cumprimento das obrigações desta cláusula.

2.1.45 - Os Dirigentes da Organização Social deverão Comparecer à Câmara Municipal de Vereadores, sempre que convocados, para a prestação de eventuais esclarecimentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 8

3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, o **CONTRATANTE** obrigar-se-á a:

3.1.1 - Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.2 - Programar no orçamento do Município, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Termo de Referência – **ANEXO I** – Transferência de Recursos Orçamentários, do Edital de Chamamento nº 005/2025, que integra este instrumento.

3.1.3 - Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes Termos de Permissão de Uso – **ANEXO III**, e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**.

3.1.4 - Analisar e avaliar o inventário dos bens apresentado pela **CONTRATADA**, referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente, à formalização dos Termos de Permissão de Uso, nos termos do **ANEXO III** deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.5 - Em caso de haver necessidade em utilização de servidores públicos, promover, mediante autorização governamental, observando-se o interesse público, a disposição de servidores públicos, para exercerem suas funções na Organização Social **CONTRATADA**, conforme o disposto no Artigo 15º da Lei Municipal nº 8.200, de 08 de abril de 2025 e suas atualizações.

3.1.6 - Durante o período da disposição, o servidor público observará as normas internas da Organização Social.

3.1.7 - O valor pago pelo **CONTRATANTE** a título de remuneração e de contribuição previdenciária do servidor colocado à disposição da Organização Social será abatido do valor de cada repasse mensal, respeitado o limite estabelecido.

3.1.8 - O servidor colocado à disposição da Organização Social poderá, a qualquer tempo, mediante requerimento ou por manifestação da Organização Social, ter sua disposição cancelada.

3.1.9 - **GESTOR**: O Gestor do Contrato de Gestão fará a interlocução técnica com a **CONTRATADA** bem como será responsável pelo acompanhamento da execução do objeto devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a **CONTRATADA** informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial: Acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do contratado nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário. Fica designado como representante do **CONTRATANTE** o Sr.(a) Aline Santos de Lara. Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 9

gestão até o retorno daquele.

3.1.10 - Analisar, sempre que necessário, e, no mínimo anualmente, a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da qualificação da **CONTRATADA** como Organização Social de Saúde, para verificar se esta ainda dispõe de suficiente nível técnico assistencial para a execução do objeto contratual.

3.1.11 - Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, fazendo o repasse mensal em conformidade com o Edital de Chamamento nº 005/2025.

3.1.12 - Programar no orçamento do Município, os recursos necessários para fins de custeio da execução do objeto contratual, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

3.1.13 - Responsabilizar-se pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

4.1 - O **CONTRATANTE**, poderá implementar, alterar o plano de trabalho, parcialmente ou integralmente, quando se verificarem situações especiais que exijam tal modificação, respeitados os limites legais, visando ao melhor atendimento dos objetivos pactuados, no que couber, por intermédio de seus órgãos competentes e administração, no âmbito de suas respectivas atribuições, as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Contrato de Gestão, devidamente justificadas.

4.1.2 - A especificidades anotada na cláusula 4.1 deste Contrato de Gestão, far-se-á das seguintes conjunturas:

I - Mudanças nas políticas públicas que impactem direta ou indiretamente o objeto deste Contrato de Gestão;

II - Necessidades de adequação às normas legais ou regulamentares supervenientes;

III - Alterações no contexto social, que exijam a adaptação do plano para garantir sua eficácia;

IV - Casos de força maior ou circunstâncias imprevisíveis que impeçam ou dificultem a execução do plano conforme originalmente estabelecido.

4.1.3 - Toda e qualquer alteração do Plano de Trabalho deverá ser devidamente justificada por escrito, com apresentação de fundamentos claros e objetivos. A modificação será formalizada por meio de termo aditivo ao instrumento original, contendo as especificações da alteração e o novo cronograma, se necessário.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 10

4.1.4 - O CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar propostas de alteração do Plano de Trabalho solicitadas pela **CONTRATADA**, caso entenda que as justificativas apresentadas não sejam suficientes ou que as mudanças possam comprometer os objetivos do Contrato de Gestão.

4.1.5 - As alterações no Plano de Trabalho deverão ser comunicadas ao **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, salvo em casos de urgência devidamente justificados, nos quais o prazo poderá ser reduzido a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO:

5.1 - A Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, procederá a avaliação quadrimestral das metas pactuadas e a Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE, procederá à avaliação mensal do desenvolvimento dos recursos sob gestão da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: A verificação de que trata o *caput* desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e das metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir- se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho e das metas estabelecidas pelo **CONTRATANTE**. A instância responsável definida pelo **CONTRATANTE** analisará a economicidade no desenvolvimento destas diretrizes e metas, encaminhando relatório mensal, anexado na prestação de contas, à CTA que analisará e elaborará o relatório quadrimestral.

5.2 - A Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização – CMPAF deverá elaborar relatório anual conclusivo sobre a avaliação do desempenho da **CONTRATADA**, aferida mensal ou quadrimestralmente pelas comissões.

5.3 - Os relatórios mencionados nesta cláusula deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO:

6.1 - A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelos Departamentos Gestores, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização - CMPAF, através do disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos bem como dos instrumentos por elas definidos.

CLÁUSULA SETIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1 - O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 36 (trinta e seis)





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 11

meses, iniciando em 09 de Outubro de 2.025, podendo ser renovado anualmente por igual período, após demonstração da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância e interesse de ambas as partes.

Parágrafo Único: O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime o **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 - Pela execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Termo de Referência – **ANEXO I**, do Edital de Chamamento nº 005/2025 o **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no referido Edital de Chamamento e seus Anexos, a importância global estimada em **R\$ 56.700.542,51** (cinquenta e seis milhões, setecentos mil, quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

8.1.1 - Do montante global mencionado no caput desta cláusula, o repasse correspondente ao exercício financeiro de 2025, dar-se-á nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, conforme instrução TCE-SP nº 01/2024 (ou atualizações posteriores) e onerará a rubrica:

CUSTEIO

FONTE DE RECURSOS: Municipal

FICHA: 295

Notas de Reserva nº 8864

FONTE DE RECURSOS: Federal

FICHA: 295

Notas de Reserva nº 8865

FONTE DE RECURSOS: Federal

FICHA: 295

Nota de Reserva nº 8866

8.1.2 - O valor restante referente aos exercícios subsequentes será consignado nas respectivas leis orçamentárias.

8.2 - Os recursos repassados à **CONTRATADA** deverão ser por esta, aplicados no mercado financeiro, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

8.3 - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pelo **CONTRATANTE**, por fonte de recurso, em contas correntes bancárias específicas, distintas, exclusivas e vinculadas ao **CONTRATO DE GESTÃO**, em banco oficial; constando como





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 12

Titular o Organização Social, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

8.4 - A **CONTRATADA** deverá manter em conta corrente específica, em banco oficial especialmente aberta para destinação dos provisionamentos de encargos trabalhistas previstos e os respectivos saldos, nos moldes previstos na cláusula 8.2. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser mensalmente apresentados nas prestações de contas e sua movimentação observará a conformidade com o que rege o Decreto Municipal nº 22.496 de 31 de janeiro de 2024.

8.5 - Os recursos previstos no artigo 8.5 serão movimentados exclusivamente para a finalidade a qual se destina e sob previa e formal autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir do início do atendimento da unidade e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas, serão realizados quadrimensalmente, após análise dos indicadores estabelecidos no **ANEXO II** – Metas Estratégicas e Indicadores para avaliação dos serviços.

9.2 - O somatório de valores de custeio a serem repassados para o exercício de 2.025, fica estimado em R\$ 4.208.159,40 (quatro milhões, duzentos e oito mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), correspondente ao período de 09 de Outubro a 31 de Dezembro de 2.025.

9.3 - Os recursos serão transferidos até o 10º (décimo) dia útil de cada mês e os valores de ajuste financeiro, citados no parágrafo anterior, serão apurados na forma disposta no Termo de Referência – Transferência de Recursos Orçamentários, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

9.4 - Os indicadores do último quadriestre do ano serão avaliados no mês fevereiro do ano seguinte e corrigidos na forma do item 9.1 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

10.1 - O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e autorização da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 13

11.1 - A rescisão do presente **CONTRATO DE GESTÃO** obedecerá às disposições contidas no artigo 137 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e posterior alteração.

11.2 - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará imediata revogação do Termo de Permissão de uso dos Bens Públicos, e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocadas à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no art. 137, incisos V, VIII e §2º do Artigo 137, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Cabe ainda à **CONTRATADA**, em caso de rescisão contratual transferir integralmente ao **CONTRATANTE**, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos.

11.3 - Em caso de rescisão unilateral por parte do **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização Social de Saúde para execução do objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, independentemente de indenização a que o **CONTRATANTE** faça jus.

11.4 - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, essa se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do **CONTRATO DE GESTÃO**.

11.5 - A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do **CONTRATO DE GESTÃO**, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

12.1 - A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas no art. 156, incisos I a III, da Lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o disposto na Portaria nº 1.286, de 26 de outubro de 1.993, do Ministério da Saúde, quais sejam:

- a)** Advertência;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 14

12.2 - A imposição das penalidades previstas, nesta cláusula, dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, avaliadas pelo sistema de dosimetria utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, e dela será notificada a **CONTRATADA**.

12.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas com a alínea "b".

12.4 - Da aplicação das penalidades, a **CONTRATADA** terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

12.5 - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante, garantindo-lhe pleno direito de defesa e do contraditório.

12.6 - A imposição de qualquer das sanções estipuladas, nesta cláusula, não elidirá o direito de o **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

12.7 - Aplicam-se no que couber, as sanções previstas no Decreto Municipal nº 15.337, de 06 de outubro de 2015, que regula as penalidades geradas por infrações contratuais e inadimplência das obrigações assumidas pela Organização Social para o cumprimento de plantões médicos integrantes do Sistema de Gerenciamento das Unidades de Saúde Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

13.1 - É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

13.2 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

13.3 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade exercidas pelo **CONTRATANTE** sobre a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, a



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 15

CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei Federal 8.080, de 19 de setembro de 1.990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

13.4 - Fica expressamente estabelecido que este Contrato não implica a formação de qualquer relação ou vínculo empregatício entre o **CONTRATANTE** e os sócios e/ou empregados da **CONTRATADA**, destacados para a execução dos serviços, permanecendo o **CONTRATANTE** livre de qualquer responsabilidade ou obrigação trabalhista, previdenciária ou indenizatória, direta ou indireta, com relação à **CONTRATADA** e aos empregados para a prestação dos serviços contratados nos termos deste instrumento.

13.5 - Fica acordado que os direitos e deveres da **CONTRATADA**, subscritora deste instrumento serão sub-rogados para a Organização Social de Saúde por ela constituída, mediante a instrumentalização de termo de rerratificação ao presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

13.6 - A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, e mediante justificativa apresentada à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, propor a devolução de bens ao **CONTRATANTE**, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

13.7 - A **CONTRATADA**, detentora da responsabilidade pelo gerenciamento dos recursos repassados, poderá solicitar a revisão dos valores estabelecidos, na ocorrência de fato superveniente ou imprevisto, de forma a preservar o atendimento das metas pactuadas e/ou o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**. Para tanto, deverá apresentar à **CONTRATADA** as variações dos custos por meio de justificativas e planilhas analíticas, com a documentação comprobatória da solicitação, de forma detalhada. A referida solicitação será apreciada em seus aspectos técnicos e financeiros, as áreas emitirão pareceres conclusivos e submeterão à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para deliberação, a saber que a formalização de reequilíbrios econômicos/financeiros dar-se-ão por meio de aditivo contratual.

13.8 - O **CONTRATANTE** deverá proceder a análise financeira do Contrato de Gestão e, na constatação de saldo financeiro nos extratos das contas correntes, recursos não utilizados, procederá com as ações necessárias para o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO DE GESTÃO**, submetendo a proposta à Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA para deliberação, a saber que a formalização de reequilíbrios econômicos/financeiros e/ou repactuação do plano de trabalho, dar-se-ão por meio de aditivo contratual.

13.9 - Vincula-se as partes ao presente edital e à proposta da **CONTRATADA**.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 16

13.10 - Ao longo de toda a execução do contrato, a **CONTRATADA** deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

13.11 - Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 - O extrato do **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura e o teor total no sítio oficial da Prefeitura de Mogi das Cruzes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

15.1 - Fica eleito o Foro de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste **CONTRATO DE GESTÃO**, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, digitados apenas no anverso, assinada a última folha e rubricada as anteriores, fincando uma via com o **CONTRATANTE** e a outra com a **CONTRATADA**, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e Registrado na Secretaria Municipal de Governo e Transparência nesta data.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 07 de outubro de 2.025.

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI

Secretaria de Saúde e Bem-Estar

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Fundação do ABC





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025 - Fls. 17

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa

CPF.: 147.691.308-05

RG.: 17.003.461-6

Renato Alves da Silva

CPF.: 271.787.978-19

RG.: 27.972.228-x

SMS





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I
Termo de Referência

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O GERENCIAMENTO E
OPERACIONALIZAÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA II
“DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE” - UPA OROPÓ**





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 2
Termo de Referência

Sumário

1.	OBJETO	3
2.	JUSTIFICATIVA.....	3
3.	CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	3
3.1	FUNCIONAMENTO.....	3
3.2	ESTRUTURA FÍSICA	3
3.3	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	6
4.	RECURSOS HUMANOS	8
5.	VOLUME DE ATENDIMENTO ESPERADO.....	10
6.	MEDICAMENTOS.....	10
7.	SERVIÇO DE LABORATÓRIO.....	11
8.	MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES	12
9.	OUTROS SERVIÇOS E CONSUMO	12
9.1	SERVIÇOS:	12
9.2	CONSUMO:	15
10.	RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL	15
11.	PRESTAÇÃO DE CONTAS	16
	ANEXO I – DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE.....	18
	ANEXO II – LISTA DE MEDICAMENTOS	20
	ANEXO III – LISTA DE EXAMES LABORATORIAIS	22
	ANEXO IV – LISTA DE PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS	24



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 3
Termo de Referência

OBJETO

O presente Chamamento Público visa o gerenciamento e operacionalização da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II “DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE” - UPA OROPÓ – 24 HORAS/DIA**, localizada na Av. Kaoru Hiramatsu, 2390 - Jardim Aeroporto II, Mogi das Cruzes - SP, 08760-500.

JUSTIFICATIVA

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II “DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE” - UPA OROPÓ executa o serviço de pronto atendimento, este durante 24 horas por dia, ininterruptamente, inclusive nos feriados, integrando a rede de urgência e emergência – RUE, que constitui o componente pré-hospitalar do Município de Mogi das Cruzes, em local estratégico, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

Conforme as diretrizes do Ministério da Saúde, as Unidades de Saúde de Urgência e Emergência – Prontos Atendimentos deverão prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar o primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II “DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE” - UPA OROPÓ é uma estrutura de complexidade intermediária, situada entre unidades básicas de saúde e serviços de emergência hospitalares, com acolhimento e classificação de risco. Para seu adequado funcionamento técnico e administrativo, são necessárias ações de logística e abastecimento específicos, gerenciamento de pessoas, faturamento e informações sobre saúde concernentes ao atendimento do público em geral.

CARACTERÍSTICAS ESPECÍFICAS DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO

FUNCIONAMENTO

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II “DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE” - UPA OROPÓ, localizada na Av. Kaoru Hiramatsu, 2390 - Jardim Aeroporto II, Mogi das Cruzes - SP, presta serviços de Urgência e Emergência, todos os dias da semana, inclusive nos feriados, ininterruptamente durante 24 horas.

ESTRUTURA FÍSICA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 4
Termo de Referência

A Unidade está disposta em uma área total de 4.845,00 metros², tendo 1.649,51 metros² de área construída, constituída de:

- 3 Área de serviço externa;
- 4 Abrigo de resíduo grupo A;
- 5 Abrigo de resíduo grupo B;
- 6 Abrigo de resíduo grupo D;
- 7 Abrigo de resíduo grupo E;
- 8 Abrigo de resíduo reciclável;
- 9 Área de para equipamento de geração de energia elétrica;
- 10 Central de gases;
- 11 Morgue;
- 12 Espaço para embarque e desembarque de carro funerário;
- 13 Sala de observação adulto com 06 leitos;
- 14 Banheiro masculino para banho;
- 15 Banheiro feminino para banho;
- 16 Posto de enfermagem;
- 17 Sala de utilidades;
- 18 Quarto de isolamento individual com 01 leito e banheiro privativo;
- 19 Quarto de isolamento individual com 01 leito e banheiro privativo;
- 20 Sala de observação infantil com 03 leitos;
- 21 Posto de enfermagem observação infantil;
- 22 Banheiro observação infantil para banho;
- 23 Sala de emergência com 03 leitos;
- 24 Área de embarque e desembarque de ambulância;
- 25 Sala de radiologia;
- 26 Sala de processamento digital;
- 27 Sala de interpretação de laudos;
- 28 Arquivo de radiologia;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 5
Termo de Referência

- 29 Sala de eletrocardiograma;
- 30 Sala de coleta de material biológico;
- 31 Sala de inalação;
- 32 Sala de aplicação de medicamentos e de reidratação;
- 33 Sala de sutura e curativo;
- 34 Sala de armazenamento temporário de resíduos;
- 35 Sala de armazenamento geral de roupa suja;
- 36 Sala de armazenamento geral de roupa limpa;
- 37 Sala de lavagem e descontaminação de materiais;
- 38 Sala de esterilização;
- 39 Central de material e esterilização – CME;
- 40 Antecâmara;
- 41 Copa de distribuição;
- 42 Almoxarifado;
- 43 Sala de arquivo;
- 44 DML;
- 45 Vestiário feminino para funcionários;
- 46 Vestiário masculino para funcionários;
- 47 Quarto de descanso para funcionários feminino;
- 48 Quarto de descanso para funcionários masculino;
- 49 Refeitório de funcionários;
- 50 Sala administrativa;
- 51 Sala de tecnologia da informação;
- 52 Sala de gerência/coordenadoria;
- 53 Central de abastecimento farmacêutico – CAF;
- 54 Área de distribuição de medicamentos;
- 55 Sala de espera;
- 56 Recepção;
- 57 Consultório médico 1;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 6
Termo de Referência

- 58 Consultório médico 2;
- 59 Consultório médico 3;
- 60 Consultório médico 4;
- 61 Consultório multiprofissional 5;
- 62 Consultório para classificação de risco;
- 63 Sala de atendimento assistência social;
- 64 Banheiro público masculino;
- 65 Banheiro público feminino;
- 66 Banheiro público masculino acessível;
- 67 Banheiro público feminino acessível;
- 68 Área de guarda macas/cadeiras de rodas;
- 69 Espaço para embarque e desembarque de carga;
- 70 Estacionamento para funcionários;
- 71 Estacionamento para pacientes.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II “DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE” - UPA OROPÓ deverá prestar assistência de Urgência e Emergência 24 horas por dia, em todos os dias do ano, com obrigação de acolher e atender a todos os usuários que buscarem assistência;

Fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;

Funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

Encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio da Central de Regulação, os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação;

Solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 e ao Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – SIRESP, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade;

Realizar Acolhimento com Classificação de Risco;

Realizar Atendimento Médico, de acordo com a Classificação de Risco e respeitando o tempo de espera conforme classificado;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 7
Termo de Referência

Realizar procedimentos, tais como: administração de medicamentos, nebulização, oxigenoterapia por cateter nasal ou máscara e aparelhos de fluxos, intubação orotraqueal, aspiração das vias aéreas superiores, manobras de RCP, lavagem gástrica, sutura simples, inserção de sondas e tubos, curativos, punções venosas, drenagens, e outros procedimentos de competência com o perfil de atendimento da unidade;

Realizar exames complementares de apoio e de diagnose, se necessário como exames radiológicos simples, sem contraste, exames laboratoriais e eletrocardiograma;

Notificar ao órgão competente todos os casos de notificação compulsória que porventura sejam diagnosticados na Unidade;

Garantir a contratação de profissionais médicos qualificados para casos de urgência e emergência;

Observar, na prestação dos serviços:

- a.** Respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b.** Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c.** Respeito à decisão do responsável ao paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;
- d.** Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- e.** Garantia que o paciente será classificado quanto ao risco no acolhimento apenas pelo profissional de saúde Enfermeiro;
- f.** Esclarecimento dos direitos aos responsáveis pelo paciente, quanto aos serviços oferecidos;
- g.** Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- h.** Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde;
- i.** Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à **CONTRATADA**, no desenvolvimento de suas atividades;
- j.** Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes;
- k.** Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for permitido, devendo afixar aviso, em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO I – FLS. 8
Termo de Referência

- I.** Utilizar o imóvel cedido pelo **CONTRATANTE**;
- m.** Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, até sua restituição à Prefeitura de Mogi das Cruzes;
- n.** Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos ou em processo de cessão pelo **CONTRATANTE**, inclusive substituindo-os por outros do mesmo padrão técnico, com prévia autorização do **CONTRATANTE**, caso seja necessário, de forma a realizar as atividades contratadas (manutenção preditiva, preventiva e corretiva);
- o.** Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando os serviços executados e as peças substituídas;
- p.** Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público;
- q.** Garantir o correto credenciamento e habilitação da Unidade, dos serviços e exames e dos profissionais que executam ações e/ou serviços de saúde por ela no banco de dados do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES);
- r.** Utilizar, o sistema informatizado disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, realizando o acompanhamento do contrato de gestão, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pelo **CONTRATANTE** e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas;
- s.** Observar, durante todo o prazo do Contrato, a Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde (PNH/MS), visando ao cumprimento do modelo de atendimento humanizado;
- t.** Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de todo e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários;
- u.** Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pelo **CONTRATANTE** com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS;
- v.** Dar conhecimento imediato ao **CONTRATANTE** de vícios ocultos na Unidade.

RECURSOS HUMANOS

A seleção de pessoal pela **CONTRATADA** deve ser conduzida de forma pública, objetiva e imparcial;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO I – FLS. 9
Termo de Referência

A equipe de profissionais, por plantão de 24h, deverá ser dimensionada, para respeitar a legislação, preceitos éticos e determinações vigentes, pertinentes a cada categoria profissional, de forma a apresentar o quantitativo necessário para atender a demanda da unidade conforme a sazonalidade;

Os profissionais de serviços de enfermagem: os enfermeiros deverão ter formação em curso de Enfermagem, em nível superior e os Técnicos de Enfermagem em curso técnico específico, ambos por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e deverão, ainda, estar regularmente registrados no respectivo conselho profissional. Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem;

A equipe médica deverá ser disponibilizada em quantitativo suficiente para o atendimento dos serviços e composta por profissionais das especialidades exigidas, com título ou certificado da especialidade correspondente, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina (Resolução CFM nº. 1634/2002);

A equipe médica deverá apresentar comprovada experiência em atendimento de urgência e emergência, sendo de no mínimo 2 (dois) anos para o profissional médico emergencista;

Para a inclusão de outras categorias profissionais não previstas nas definições de equipe a **CONTRATADA** deverá apresentar proposta formal à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;

Para os profissionais Médicos, Enfermeiros e Técnicos de Enfermagem a comprovação de atuação em serviços de urgência/emergência será obrigatória;

Atendendo a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a escala dos profissionais no mês vigente;

A **CONTRATADA** deverá praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários, respeitando as legislações quanto ao piso salarial e convenções trabalhistas, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.

A contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem deverá respeitar o piso salarial nacional definido pela Lei nº 14.434/2022;

Manter controle do ponto biométrico de todos os profissionais em serviço, aferindo-o e alimentando o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), disponibilizando os dados sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

Manter os profissionais de saúde permanentemente capacitados e atualizados, sendo que a informação sobre a capacitação da equipe deve ser passada a SMS/PMMC mensalmente;

Todos os empregados e terceiros contratados pela **CONTRATADA** deverão portar identificação (crachás) e estar devidamente uniformizados, exibindo a logomarca estabelecida pela SMS/PMMC, quando estiverem no exercício de suas funções nas dependências da





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 10
Termo de Referência

Unidade;

No Plano de Trabalho apresentado, a **CONTRATADA** deverá prever férias, folgas e licenças no seu quadro de recursos humanos com respectiva previsão orçamentária, para o funcionamento da Unidade;

A **CONTRATADA** deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas, de forma a não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

Manter em lugar visível, informação atualizada dos profissionais que estão lotados na unidade, com nome, cargo e horário de trabalho;

Para dimensionamento da equipe, a quantidade de profissionais está descrita no

VOLUME DE ATENDIMENTO ESPERADO

A estimativa de atendimento mensal da UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA II “DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE” - UPA OROPÓ é de:

Estimativa Mensal*

Serviço	Estimativa Mensal
Atendimento Médico	10.500
Exames de Imagem (RX)	2.000
Eletrocardiograma	500

(*) Trata-se de estimativa de atendimento, uma vez que não são atendimentos eletivos e sim demanda espontânea.

MEDICAMENTOS

Os medicamentos constantes no **Anexo II** deverão ser minimamente adquiridos pela **CONTRATADA** e ter reposição de acordo com as necessidades da **UPA II “DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE” - UPA OROPÓ**;

A **CONTRATADA** deverá garantir o fornecimento de medicação aos pacientes que se encontrarem em observação ou aguardarem transferência para outros equipamentos, prescritos pelo médico da **UPA II “DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE” - UPA OROPÓ**, bem como, para todos os pacientes que necessitem de medicação durante a assistência no pronto atendimento;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO I – FLS. 11
Termo de Referência

Os medicamentos dispensados aos pacientes para uso em casa pertencem à grade da municipalidade e serão mantidos pelo **CONTRATANTE**. Fica a **CONTRATADA** obrigada a atender as normas da Secretaria Municipal de Saúde para a requisição dos mesmos. A relação dos medicamentos está disponível no site da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (<https://www.mogidascruzes.sp.gov.br/servico/todos-os-assuntos/programa-de-medicamento-gratuito>);

Em casos excepcionais, a **CONTRATADA** deverá adquirir medicamentos, mediante a solicitação do **CONTRATANTE**.

É de responsabilidade da Assistência farmacêutica da **CONTRATADA**: controle de medicamentos e insumos, dispensação, assistência aos pacientes, salvaguarda dos medicamentos controlados pela portaria nº 344/98, responsabilidade técnica (farmacêutico).

SERVICO DE LABORATÓRIO

O serviço de logística de transporte, processamento e disponibilização dos resultados de exames laboratoriais será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, por meio do contrato firmado pela Secretaria Municipal de Saúde com a empresa prestadora do serviço laboratorial;

O fornecimento de todos os insumos necessários para a realização da coleta de exames, incluindo, mas não se limitando a, tubos, frascos, etiquetas e demais materiais específicos, será de responsabilidade da empresa **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) para a realização das análises clínicas.

A **CONTRATADA** será responsável por todo o processo relacionado à coleta dos exames, incluindo a identificação, acondicionamento, controle de envio e impressão dos laudos;

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários para a **impressão dos laudos**, incluindo papel, tintas de impressão e demais materiais indispensáveis para a execução dessa atividade;

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar laudos impressos dos exames realizados aos pacientes atendidos sempre que solicitado, seja pelo próprio paciente ou por seu responsável legal.

A **CONTRATADA** deverá dispor de meios que permitam a detecção da hora do recebimento do pedido e da coleta do material biológico, de modo a possibilitar rastreamento;

A quantidade mensal estimada de exames prevista no contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e a empresa prestadora de serviços laboratoriais é de **6.000 (seis mil)** exames a serem realizados no Pronto Atendimento.

O **Anexo III** deste Termo de Referência apresenta a relação dos exames laboratoriais autorizados para realização no Pronto Atendimento, sendo imprescindível que a **CONTRATADA** respeite o rol de exames autorizados e a quantidade pactuada.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 12
Termo de Referência

MATERIAIS E INSUMOS MÉDICO-HOSPITALARES

A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os materiais e insumos médico hospitalares em quantidade suficiente para o adequado funcionamento da unidade;

Os materiais e insumos fornecidos deverão atender às regulamentações governamentais, padrões industriais e diretrizes de organizações de saúde vigentes;

A **CONTRATADA** deverá estabelecer processos para monitorar continuamente a qualidade e os riscos dos materiais e insumos fornecidos.

OUTROS SERVIÇOS E CONSUMO

Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias e apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos, qualidade de serviços e devido cumprimento do contrato firmado dentro das normas estabelecidas no regulamento de compras da Entidade;

A **CONTRATADA** deverá oferecer:

9.1 SERVIÇOS:

- 9.1.1 Serviço de Nutrição Dietética para profissionais, pacientes e acompanhantes durante o período de permanência na observação até alta e/ou transferência considerar: Dieta Geral, Dieta Branda, Dieta Pastosa, Dieta Leve, Dieta Hipoglicêmica, Dieta Hipossódica, Dieta Enteral, entre outras. Sendo cinco refeições/dia: Café da Manhã, Almoço, Lanche da Tarde, Jantar e Ceia. Com profissional copeira, diariamente nas 24 horas;
- 9.1.2 Serviço de Lavanderia com fornecimento de enxoval;
- 9.1.3 Serviço de Esterilização de materiais médicos;
- 9.1.4 Serviço de manutenção preventiva, corretiva e locação de equipamentos médico-hospitalares com reposição de peças, se necessário;
- 9.1.5 Serviço de Arquivo de Documentos (prontuário e documentos administrativos);
- 9.1.6 Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 9.1.7 Certificação Digital para Farmacêutico de acordo com a ANVISA para dispensação de Medicinação em Receita Eletrônica;
- 9.1.8 Certificação Digital para Médicos conforme Resolução CFM 2296/2021 compatível com a Plataforma Digital da PMMC;
- 9.1.9 Certificação digital para equipe multiprofissional;
- 9.1.10 Serviços de imagem (radiologia) com locação de equipamento e mão de obra 24 horas/dia de domingo a domingo, com laudos;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 13
Termo de Referência

A **CONTRATADA** deverá fornecer aos usuários um link, juntamente com login e senha únicos e intransferíveis, garantindo a segurança e a privacidade dos dados dos pacientes, para que possam acessar as imagens de seus exames. O login e a senha fornecidos devem ser de uso exclusivo do paciente, sendo de sua responsabilidade manter a confidencialidade das credenciais de acesso.

- 9.1.11 Serviços de outsourcing de todos os equipamentos de tecnologia/informática, de acordo com a necessidade do sistema informatizado disponibilizado pela SMS/PMMC, cuja configuração mínima seja compatível com a estabelecida pela SMS/PMMC;
- 9.1.12 Adquirir acesso à Internet e Link de redundância para contingenciamento do Sistema de Informação - mínimo 100MB;
- 9.1.13 Serviços de manutenção preventiva e corretiva predial e das instalações com materiais, todos os dias da semana nas 24 horas;
- 9.1.14 Serviço de portaria e vigilância patrimonial - vigilante, controlador de acesso e sistema de câmera de vigilância nas 24 horas, deverá manter, no mínimo, 2 (dois) profissionais, de cada categoria, diariamente nas 24 horas;
- 9.1.15 Serviços de Locação, Instalação, Desinstalação, Manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado com reposição de peças, se necessário;
- 9.1.16 Serviço de Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água;
- 9.1.17 Serviço de análise de qualidade da água;
- 9.1.18 Serviço de dedetização e desratização;
- 9.1.19 Serviço de Limpeza e Higienização Predial, com disponibilização de recursos humanos treinado, no mínimo, 4 (quatro) diurno e 5 (cinco) noturno, diariamente nas 24 horas;
- 9.1.20 Serviço de Recarga de Extintores de Incêndio;
- 9.1.21 Seguro contra incêndio, responsabilidade civil e patrimonial dos bens móveis e imóvel cedidos pelo **CONTRATANTE**, imediatamente após a assinatura do contrato de gestão;
- 9.1.22 Serviço de elaboração e emissão de laudos técnicos para renovação do AVCB;
- 9.1.23 Serviço de ambulância (Básica/UTI) para transferências de pacientes, quando necessário.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 14
Termo de Referência

Para os serviços de Outsourcing de Impressoras, Manutenção de Ares-Condicionados, Recarga de Extintor e Limpeza de Caixa d'água considerar no MÍNIMO:

Outsourcing de equipamentos de tecnologia/informática (quantidade mínima)			
EQUIPAMENTOS	SETOR	QUANTIDADE ATUAL	QUANTIDADE NECESSÁRIA
Impressora Laser Monocromática	Geral	5 e 1 de backup	Quantidade ok
Impressora Multifuncional Monocromática	Geral	12 e 1 de backup	Quantidade ok
Impressora Color	Administrativo	1	Quantidade ok
Impressora Térmica	Geral	3 e 3 de backup	Quantidade ok
Computador	Emergência	2	Quantidade ok
Computador	Observação	2	3
Computador	Recepção	3	Quantidade ok
Computador	Consultórios	4	Quantidade ok
Computador	Administrativo	21	2 de backup
Computador	Medicação	1	Quantidade ok
Computador	Raio X	1	Quantidade ok
Computador	Sala de reunião	0	1
Monitores	Geral	34	2 de backup
Mouse e teclados	Geral	34	10 de backup
Estabilizadores	Geral	35 e 2 de backup	Quantidade ok
Switch de rede 48 portas	TI	3	1 de backup

EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO - AR CONDICIONADO	
TIPO	QUANTIDADE ATUAL
36.000 BTUs - PISO TETO	6
24.000 BTUs	5
17.000 BTUs	8
12.000 BTUs	16
TOTAL	35

Serviço de Limpeza e Desinfecção de Caixa d'água	
TIPO	QUANTIDADE ATUAL
60.000L	2



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 15
Termo de Referência

Serviço de Recarga de Extintor	
TIPO	QUANTIDADE ATUAL
CO2 - 6Kg	12
Água - 10L	11
Pó Químicos Seco - 6Kg	4
Mangueiras Hidrostáticas	4
TOTAL	31

9.2 CONSUMO:

- 9.2.1 Aquisição de material de escritório e outros;
- 9.2.2 Aquisição de material/insumos de higiene e limpeza, incluindo reposição de suportes (sabonete líquido, álcool gel, papel higiênico e papel toalha) e coletores de lixo quando necessário;
- 9.2.3 Aquisição de todos os materiais e insumos médico-hospitalares para prestar assistência aos usuários;
- 9.2.4 Fornecimento de uniformes e EPIs para todos os funcionários que prestarem serviços na Unidade de acordo com suas funções;
- 9.2.5 Fornecimento de todos os medicamentos necessários para prestar assistência ao usuário, no mínimo, os itens previstos no **Anexo II**;
- 9.2.6 Aquisição de material de manutenção predial.

OBS.: Não há necessidade de previsão de despesas com Concessionárias.

RESPONSABILIDADES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

A **CONTRATADA** será responsável, pela imperícia, por falhas técnicas, pela falta de higidez financeira e por prejuízos causados pelos seus empregados e pelos terceiros por ela contratados para a execução de serviços do Contrato;

Os contratos entre a **CONTRATADA** e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o Poder Público;

10.2.1 Com a contratação de terceiros, fica a **CONTRATADA** obrigada a manter documentação de fiscalização mensal, assinado por profissional responsável da **CONTRATADA**, que garanta a execução dos serviços contratados e exigir que a empresa terceira apresente junto com as Notas Fiscais para pagamento os documentos abaixo relacionados (mesmo de forma digital, PDF pesquisável):



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 16
Termo de Referência

- Ficha/contrato de trabalho dos profissionais que atuarem na UPA II “**DRA. CORASI ALVES DE ANDRADE**” – UPA OROPÓ, que deverão ser atualizados sempre que houve substituição e/ou admissão de profissionais;
- Holerites mensais do pagamento dos profissionais;
- Comprovantes de recolhimento de FGTS;
- Comprovantes de recolhimento de INSS;
- Controles de ponto;
- Avisos de férias;
- Laudos referentes à medicina e segurança do trabalho (LTCAT, PCMSO, outros);
- Folha de cálculo e pagamento de rescisões trabalhistas, quando ocorrer.

Na hipótese de contratação de serviços de terceiros, os contratos entre a **CONTRATADA** e os terceiros deverão prever cláusula de possibilidade de sub-rogação ao **CONTRATANTE**, visando à continuidade da prestação adequada dos serviços;

O conhecimento do **CONTRATANTE** acerca de eventuais contratos firmados com terceiros não exime a **CONTRATADA** do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes do Contrato de Gestão;

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Apresentar relatório com informações detalhadas nas prestações de contas mensais, de acordo com regulamentação do **CONTRATANTE**, especialmente sobre:

Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza, conforme metas estabelecidas;

Relatório contendo todos os procedimentos realizados, validados e aprovados pelo Sistema de Informação Ambulatorial – SIA/SUS, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Ministério da Saúde;

Estatísticas e análise de óbitos pela Comissão;

Relação dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, carga horária e salário, incluindo sua formação e titulação;

Registro de ponto com controle de entrada, saída, marcação e fiscalização dos horários intrajornada e refeições;

Recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado, décimo terceiro salário, férias e do respectivo adicional, pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva;

Comprovante de depósito do FGTS;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 17
Termo de Referência

Relatório de periculosidade/insalubridade e comprovantes de entrega de EPIs aos colaboradores com assinatura, data, hora e local;

Relatório e comprovação de pagamento de horas extras e adicional de periculosidade/insalubridade;

Recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;

Apresentar à Ouvidoria do **CONTRATANTE**, mensalmente, ou sempre que solicitado relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas fornecidas, as providências adotadas em cada caso o tempo de resposta e de adoção das providências;

Apresentar relatório de despesas e situação financeira consolidado e por rubrica;

Assegurar ao **CONTRATANTE** o acesso irrestrito e em tempo real ao banco de dados;

Apresentar ao **CONTRATANTE** todos os Protocolos e Diretrizes Clínicas, conforme **ANEXO III**, que servirem de referência à assistência em saúde, médica e de enfermagem e aquisição de medicamentos, insumos e materiais;

Apresentar Plano de Educação Permanente trimestral após 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato;

Implantar Comissão de Prontuários e realizar auditoria interna quanto ao uso e qualidade dos registros no prontuário clínico (físico e digital);

Quaisquer outras informações que ao **CONTRATANTE** julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da **CONTRATADA**;

Arquivar vias originais dos relatórios previstos, após analisadas e aprovadas pelo **CONTRATANTE**, na sede da **CONTRATADA**, que deverá mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente;

Apresentar ao **CONTRATANTE**, anualmente, o instrumento de convenção trabalhista, devidamente registrado no Ministério do Trabalho e Emprego, bem como sua adesão e efetivo cumprimento desta convenção, na forma da lei;

Utilizar, os sistemas informatizados de gestão, acompanhamento do **CONTRATO DE GESTÃO**, centro de custo da unidade gerenciada, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria Municipal Saúde e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas;

O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 18
Termo de Referência

DIMENSIONAMENTO DE EQUIPE

Para cumprimento da equipe médica, a quantidade de profissionais está elencada abaixo:

DIMENSIONAMENTO - PROFISSIONAL MÉDICO POR PLANTÃO								
PROFISSIONAL	PERÍODO	2 ^a f.	3 ^a f.	4 ^a f.	5 ^a f.	6 ^a f.	Sáb.	Dom.
Médico Porta	Diurno (7h às 19h)	4	4	4	4	4	4	4
	Noturno (19h às 7h)	3	3	3	3	3	3	3
Médico Emergencista	Diurno (7h às 19h)	1	1	1	1	1	1	1
	Noturno (19h às 7h)	1	1	1	1	1	1	1

***Previsão de acordo com a estimativa de atendimento, podendo ser alterado conforme sazonalidade;**

****Na necessidade de transferência de paciente que necessite a presença de médico, isso será de responsabilidade da equipe médica que estiver de plantão;**

***** Na baixa demanda de emergência o médico emergencista deverá realizar atendimento de porta.**

Para cumprimento da equipe de enfermagem e apoio, a quantidade de profissionais está elencada abaixo:

PROFISSIONAL	PERÍODO	QTDE.
Analista de Recursos Humanos	40 horas/semana	01
Analista de Sistema/Técnico de TI	12x36 das 07h00 às 19h00	01 (um) por plantão
Assistente Administrativo	40 horas/semana	02
Auxiliar Administrativo	40 horas/semana	04
Assistente Social – 2 ^a à 6 ^a feira	30 horas/semana (10:00 às 16:00)	01
Assistente Social – 2 ^a à 6 ^a feira	30 horas/semana (16:00 às 22:00)	01
Auxiliar de Almoxarifado	40 horas/semana	01
Auxiliar/Analista de Faturamento	40 horas/semana	01
Coordenador de Enfermagem RT	40 horas/semana	01
Coordenador Médico – RT	20 horas/semana	01
Enfermeiro (Diurno)	12x36 das 07h00 às 19h00	05 (cinco) por plantão
Enfermeiro (Noturno)	12x36 das 19h00 às 07h00	04 (quatro) por plantão



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 19
Termo de Referência

Enfermeiro NEP/ NQSP	40 horas/semana	01
Enfermeiro CCIH/NVE	40 horas/semana	01
Aux. Administrativo NIR (Diurno)	12x36 das 07h00 às 19h00	01 (um) por plantão
Aux. Administrativo NIR (Noturno)	12x36 das 19h00 às 07h00	01 (um) por plantão
Farmacêutico - RT	40 horas/semana	01
Farmacêutico (Diurno)	12x36 das 07h00 às 19h00	01 (um) por plantão
Farmacêutico (Noturno)	12x36 das 19h00 às 07h00	01 (um) por plantão
Gerente Administrativo	40 horas/semana	01
Supervisor de Plantão (Diurno)	12x36 das 07h00 às 19h00	01 (um) por plantão
Supervisor de Plantão (Noturno)	12x36 das 19h00 às 07h00	01 (um) por plantão
Oficial de Manutenção	40 horas/semana	01
Orientador de Público (Diurno)	12x36 das 07h00 às 19h00	01 (um) por plantão
Orientador de Público (Noturno)	12x36 das 19h00 às 07h00	01 (um) por plantão
Recepção (Diurno)	12x36 das 07h00 às 19h00	04 (quatro) por plantão
Recepção (Noturno)	12x36 das 19h00 às 07h00	03 (três) por plantão
Técnico de Enfermagem (Diurno)	12x36 das 07h00 às 19h00	15 (quinze) por plantão
Técnico de Enfermagem (Noturno)	12x36 das 19h00 às 07h00	12 (doze) por plantão
Técnico de Farmácia (Diurno)	12x36 das 07h00 às 19h00	01 (um) por plantão
Técnico de Farmácia (Noturno)	12x36 das 19h00 às 07h00	01 (um) por plantão
Técnico de Segurança do Trabalho	40 horas/semana	01

(*) Deverão responder pela unidade nas 24 Horas os seguintes cargos: Gerente Administrativo, Coordenador de Enfermagem RT, Coordenador Médico RT e Farmacêutico RT.

(**) Na necessidade de transferência de paciente que necessite da presença de profissional médico e/ou enfermagem, a responsabilidade será da equipe de plantão no momento.

(***) O dimensionamento de recursos humanos baseia-se em previsão de acordo com a estimativa de atendimento, podendo ser alterado conforme sazonalidade;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 20
Termo de Referência

LISTA DE MEDICAMENTOS

MEDICAMENTO	QUANT. ESTIMADA
Acetilcisteína - 100 mg/ml	100
Adenosina - Solução Injetável de 6 mg/2 ml - Uso Intravenoso	100
Água destilada - 250 ml	70
Alteplase - Pó liofilizado injetável – 50 mg/50 ml - Uso Intravenoso	2
Azitromicina 500mg – Uso Intravenoso (protocolo sepse)	10
Bicarbonato de sódio 8,4% - 10 ml - Solução Injetável - Uso Intravenoso	200
Bicarbonato de sódio 8,4% - 250 ml - Solução Injetável - Uso Intravenoso	30
Bromoprida - Solução Injetável de 10 mg/2 ml - Uso Intravenoso e Intramuscular	1000
Carvão ativado - 50 g	20
Ceftriaxona dissódica - Pó para Solução Inj. intravenosa de 1 g (protocolo sepse)	1500
Cetamina, cloridrato - Solução Injetável de 50 mg/ml - Uso Intravenoso e Intramuscular	30
Cetoprofeno - 50 mg/ml - Solução Injetável - Uso Intramuscular	1200
Cetoprofeno - 50 mg/ml - Solução Injetável - Uso Intravenoso	4000
Ciprofloxacino – 2mg/ml – Uso Intravenoso (protocolo sepse)	50
Clindamicina – 150mg/ml – Uso Intravenoso (protocolo sepse)	10
Clopidogrel - 75mg	2500
Diltiazem - 30mg cp revestido	20
Dimenidrinato - 3 mg/ml + piridoxina 5 mg/ml - Solução Injetável - Uso Intravenoso	340
Dobutamina, cloridrato - 12,5 mg/ml - Solução Injetável de 250 mg/20 ml - Uso Intravenoso	60
Dopamina - Solução Injetável de 5 mg/ml	70
Enoxaparina - Solução Injetável de 40 mg/0,4 mL	160
Esmolol, cloridrato - Solução Injetável de 250 mg/2 ml (2.500 mg) - Uso Intravenoso	20
Fentanila - Solução Injetável de 0,05 mg/ml - Uso Intravenoso	250
Fitomenadiona - Solução Injetável de 10 mg/ml - Uso Intravenoso	170
Flumazenil - Solução Injetável de 0,1 mg/ml - Uso Intravenoso	40
Glicerina 12% - Solução Injetável de 120 mg/ml com 500 ml - Uso retal	40
Haloperidol - Solução Injetável de 5 mg/ml - Uso Intramuscular	80
Heparina sódica - Solução Injetável de 5.000 UI/0,25 ml - Uso Subcutâneo	70
Heparina sódica - Solução Injetável de 5.000 UI/ml - Uso Intravenoso	25
Hidralazina, cloridrato - Solução Injetável de 20 mg/ml - Uso Intravenoso	160
Ibuprofeno - Suspensão Oral de 20 mg/ml - 100 mg/5,0 ml	120
Manitol 20% - Solução Injetável de 200 mg/ml - Uso Intravenoso	30
Metilprednisolona - Pó liofilizado para Solução Injetável de 500 mg - Uso Intravenoso e Intramuscular	150
Metoprolol - Solução Injetável de 1 mg/ml - Uso Intravenoso	65



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 21
Termo de Referência

Metronidazol – 5mg/ml – Uso Intravenoso (protocolo sepse)	40
Midazolan - Solução Injetável de 15 mg/3,0 ml - Uso Intravenoso e Intramuscular	125
Midazolan - Solução Injetável de 50 mg/10 ml - Uso Intravenoso e Intramuscular	120
Morfina - Solução Injetável de 10 mg/ml - Uso Intravenoso	260
Naloxona, cloridrato - Solução Injetável de 0,4 mg/ml - Uso Intravenoso, Intramuscular e Subcutâneo	35
Nitroglicerina - Solução Injetável de 5 mg/ml - Uso Intravenoso	30
Nitroprussiato de sódio - Pó liofilizado para Solução Injetável de 50 mg - Uso Intravenoso	30
Norepinefrina, hemitartrato - Solução Injetável de 8 ml/4 ml - Uso Intravenoso	300
Omeprazol - Pó liofilizado para Solução Injetável de 40 mg - Uso Intravenoso	2800
Ondansetrona - Solução Injetável de 4 mg/2,0 ml - Uso Intravenoso ou Intramuscular	4500
Oxacilina – 500mg/ml – Uso Intravenoso (protocolo sepse)	10
Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9% - 10 ml	5000
Solução isotônica de cloreto de sódio 0,9% sistema fechado - 100 ml	2500
Sulfato de magnésio 10% - Solução Injetável - Uso intravenoso	120
Tenoxicam - Pó liofilizado para Solução Injetável de 20 mg - Uso Intravenoso ou Intramuscular	
Tiamina - 100 mg/ml	
Tramadol, cloridrato - Solução Injetável de 50mg/ml	
Pancurônio - 2 mg/mL - Solução Injetável ampolas de 2 ml	

(*) Os itens poderão ser alterados/substituídos/acrescentados conforme necessidade técnica de adequação da unidade, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

(**) Os itens deverão ser alterados sempre que houver uma indicação oficial, em conformidade com regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 22
Termo de Referência

LISTA DE EXAMES LABORATORIAIS

Lista mínima de exames laboratoriais autorizados para o eixo Pronto Atendimento:

0202010180	Dosagem de Amilase
0202010201	Dosagem de Bilirrubinas Totais e Frações
0202010210	Dosagem de Cálcio
0202010317	Dosagem de Creatinina
0202010325	Dosagem de Creatinofosfoquinase - CPK
0202010333	Dosagem de Creatinofosfoquinase franção MB - CK MB
0202010368	Dosagem de Desidrogenase Lática - LDH
0202010422	Dosagem de Fosfatase Alcalina
0202010465	Dosagem de Gama-Glutamil-Transferase (Gama GT)
0202010732	Gasometria (pH PH PCO2 PO2 Bicarbonato AS2 Exceto Base) - Arterial ou Venoso
0202010473	Dosagem de Glicose
0202010538	Dosagem de Lactato
0202020380	Hemograma Completo
0202010554	Dosagem de Lipase
0202010562	Dosagem de Magnésio
0202010600	Dosagem de Potássio
0202030083	Determinação Quantitativa de Proteína C Reativa
0214010058	HIV - teste rápido
0214010066	Gravidez - teste rápido
0214010074	Sífilis - teste rápido
0214010090	Hepatite C - teste rápido
	Hepatite B - teste rápido
0202010635	Dosagem de Sódio
0202030903	Pesquisa de anticorpos IGM contra arbovírus (dengue)

- A realização da Sorologia para Dengue – IgM deverá ser realizada após autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Caso contrário, deverão ser seguidas as diretrizes determinadas pela Divisão de Vigilância Epidemiológica do Departamento de Vigilância em Saúde.**
- Beta HCG – realizar somente quando não houver Teste Rápido de Gravidez**



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 23
Termo de Referência

0202020142	Determinação de Tempo e Atividade da Protrombina - TAP
0202020134	Determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - TTPa
0202010643	Dosagem de Transaminase Glutâmico Oxalacética - TGO
0202010651	Dosagem de Transaminase Glutâmico Pirúvica - TGP
0202031209	Dosagem de Troponina
0202010694	Dosagem de Uréia
0202050017	Urina Tipo I
0202080153	Hemocultura (Protocolo de Sepse)
0202080048	Baciloscopy Direta para BAAR Tuberculose (Diagnóstica)
0202060217	Dosagem de Beta HCG quantitativo
0202030970	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite B (HBS AG)
0202030784	Pesquisa de anticorpos IGG e IGM contra o antígeno Central do vírus da hepatite B (Anti HBC total)
0202030636	Pesquisa de anticorpos contra o antígeno de superfície do vírus da hepatite B (Anti HBS)
• HBS Ag, Anti HBC total e Anti HBS – exames disponibilizados em caso de: 1) acidente com material biológico para paciente fonte, quando o Teste Rápido para Hepatite B for positivo; 2) Acidente com material biológico, quando não houver Teste Rápido para Hepatite B disponível – paciente fonte e profissional que sofreu a	
0202030300	Pesquisa de anticorpos anti-HIV-1+ HIV -2 (Elisa)
0202030679	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da hepatite C (Anti-HCV)
• Sorologia para HIV e Anti HCV – exames disponibilizados em caso de: 1) acidente com material biológico, quando não houver teste rápido disponível – Paciente fonte e profissional que sofreu a exposição.	

(*) Os itens poderão ser alterados/substituídos/acrescentados conforme necessidade técnica de adequação da unidade, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO I – FLS. 24
Termo de Referência

LISTA DE PROTOCOLOS E PROCEDIMENTOS

- Infarto Agudo do Miocárdio;
- Dor Torácica;
- Insuficiência cardíaca;
- Tromboembolismo Pulmonar
- Edema agudo dos pulmões;
- Acidente vascular cerebral;
- Crise hipertensiva;
- Crise Convulsiva;
- Maus tratos contra a criança e/ou adolescente;
- Politrauma;
- Trauma crânio encefálico;
- Insuficiência respiratória;
- Pneumonia;
- Septicemia;
- Diabetes Mellitus descompensada;
- Cetoacidose diabética;
- Choque hipovolêmico;
- Insuficiência hepática;
- Ferimentos por arma de fogo;
- Ferimentos por arma branca;
- Intoxicação exógena;
- Hemorragia digestiva;
- Dengue e demais doenças endêmica e/ou de notificação compulsória;
- Síndrome de abstinência alcoólica;
- Outros protocolos que se fizerem necessários.
- Procedimento Operacional Padrão – POP para as atividades de Enfermagem e Recepção;
- Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas das unidades.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO II

Metas Estratégicas e Indicadores para Avaliação dos Serviços

INDICADORES PARA AVALIAÇÃO QUANTITATIVA E QUALITATIVA DOS SERVIÇOS.

A avaliação dos indicadores Quantitativos será com base no percentual de atendimentos (consultas, exames de imagem, exames de patologia clínica e eletrocardiogramas) corretamente atendidos, finalizados e faturados no Sistema de Informação disponibilizado pela SMS/PMMC, e será realizado o comparativo com os dados de faturamento do Sistema SIA/SUS do Ministério da Saúde, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.

A avaliação do desempenho Qualitativo será com base em um conjunto de indicadores que deverão ser mensurados de acordo com a produção e atividades diárias da Unidade.

1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

1.1. O Município de Mogi das Cruzes como entidade **CONTRATANTE** é responsável pelo acompanhamento da execução das ações deste contrato, com o objetivo de otimizar os recursos financeiros; corrigir possíveis desvios; e, fiscalizar e monitorar a qualidade dos serviços assistenciais prestados pela Organização Social.

1.2. Com esta finalidade, será instituída uma Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, que articulará e efetivará o processo de acompanhamento, análise e avaliação dos indicadores do **CONTRATO DE GESTÃO**.

1.3. Os relatórios de prestação de contas mensal e dos serviços assistenciais deverão ser entregues no Protocolo Geral da Prefeitura de Mogi das Cruzes, **até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à prestação dos serviços**.

1.4. A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pelo Departamento Gestor, pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE e pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento e Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, conforme cronograma determinado pela SMS, através do disposto no **CONTRATO DE GESTÃO** e seus Anexos, bem como dos instrumentos por ela definidos;

1.5. A análise dos dados assistenciais será realizada pelo Departamento Gestor. A resposta aos questionamentos enviados à Organização Social ser respondida e protocolada na Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;

1.6. Os indicadores de desempenho serão analisados quadrimensalmente pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA e mensalmente pelo gestor do **CONTRATO DE GESTÃO** e, a avaliação mensal da utilização dos recursos financeiros sob gestão da **CONTRATADA** será realizada pela Comissão Municipal Permanente de Acompanhamento de Contrato de Gestão – COPACONGE;

1.7. A Divisão de Gestão de Contratos e Convênios – DGCC em conjunto com o Departamento



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO II – Fls. 2

Metas Estratégicas e Indicadores para Avaliação dos Serviços

Gestor, analisará a economicidade no desenvolvimento das diretrizes e das metas, encaminhando relatório, a cada quadrimestre à CTA para avaliação; o qual será anexado no processo de pagamento.

2. COMPOSIÇÃO E FUNÇÕES DA COMISSÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO – CTA

1.8. A presidência da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA cabe a um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS. Sempre que necessários outros técnicos poderão ser convidados a participar das reuniões;

1.9. A CTA é constituída de no mínimo 05 (cinco) membros titulares, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS e 02 (dois) representantes da Organização Social;

1.10. São funções da CTA:

- a. Realizar reuniões ordinárias a cada 04 (quatro) meses, segundo calendário elaborado de forma consensual pelos membros que a compõem;
- b. Sempre que necessário, realizar reuniões extraordinárias;
- c. Registrar em ATA, as reuniões realizadas que deverão ser assinadas pelos membros da CTA e participantes presentes;
- d. Avaliar os parâmetros de produção dos indicadores e das informações sobre o funcionamento dos serviços, assim como, dos aspectos econômico-financeiros envolvidos no contrato, analisando as alterações ocorridas em relação ao orçamento estabelecido no **CONTRATO DE GESTÃO**;
- e. Analisar as causas que originaram alterações acima mencionadas e as ocorrências no funcionamento dos serviços;
- f. Estabelecer acordos e a implantação de medidas corretivas, quando necessários;
- g. Analisar preliminarmente proposta de implantação de novos serviços;
- h. Enviar relatórios quadrimestrais ao Secretário Municipal de Saúde, sobre os dados analisados;
- i. A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nos dados enviados pela **CONTRATADA**, confrontadas, quando possível, com os faturados e validados pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS e enviados ao Ministério da Saúde.

3. OUTRAS COMISSÕES E/OU SERVIÇOS





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO II – Fls. 3

Metas Estratégicas e Indicadores para Avaliação dos Serviços

A **CONTRATADA** deverá implantar, a partir da assinatura do contrato:

3.1 Serviço de Atendimento ao Usuário – SAU, com pesquisa de satisfação dos usuários, emissão de relatório mensal e apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários, conforme padrão estabelecido e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS;

3.2 Comissão de Revisão de Prontuários;

3.3 Comissão de Óbito;

3.4 Protocolos Assistenciais (MÍNIMO):

3.4.1 Infarto Agudo do Miocárdio;

3.4.2 Dor Torácica;

3.4.3 Insuficiência cardíaca;

3.4.4 Tromboembolismo Pulmonar

3.4.5 Edema agudo dos pulmões;

3.4.6 Acidente vascular cerebral;

3.4.7 Crise hipertensiva;

3.4.8 Maus tratos contra a criança e/ou adolescente;

3.4.9 Politrauma;

3.4.10 Trauma crânio encefálico;

3.4.11 Insuficiência respiratória;

3.4.12 Pneumonia;

3.4.13 Septicemia;

3.4.14 Diabetes Mellitus descompensada;

3.4.15 Cetoacidose diabética;

3.4.16 Choque hipovolêmico;

3.4.17 Insuficiência hepática;

3.4.18 Ferimentos por arma de fogo;

3.4.19 Ferimentos por arma branca;

3.4.20 Intoxicação exógena;

3.4.21 Hemorragia digestiva;

3.4.22 Dengue e demais doenças endêmica e/ou de notificação compulsória;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO II – Fls. 4

Metas Estratégicas e Indicadores para Avaliação dos Serviços

3.4.23 Síndrome de abstinência alcoólica;

3.4.24 Outros protocolos que se fizerem necessários.

3.5 Procedimento Operacional Padrão – POP para todas as atividades da equipe multiprofissional, de acordo com os Protocolos Assistenciais;

3.6 Descrição de fluxo de atendimento e de rotinas administrativas da unidade;

3.7 Regimento Interno da Equipe de Enfermagem.

4. AVALIAÇÃO E PERCENTUAL DOS INDICADORES PARA REPASSE

O Plano de Trabalho será avaliado quadrimensalmente quanto às metas quantitativas e qualitativas, bem como o ajuste da produção poderá ser readequado conforme o recurso financeiro repassado.

As metas quantitativas e qualitativas poderão sofrer alterações de acordo, com a demanda assistencial apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS, definidas em reuniões da Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.

O valor a ser repassado à Organização Social no mês subsequente a avaliação quadrimensal pela CTA será de acordo com a análise percentual dos indicadores, estabelecidos nas Tabelas 1 a 3 abaixo, conforme peso (%) de cada indicador.

5. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 Os critérios de avaliação dos percentuais das atividades assistenciais, quantitativas e qualitativas, realizadas pela **CONTRATADA** e seu reflexo econômico-financeira estão demonstradas nos quadros abaixo;

5.2 De acordo com o resultado da avaliação quadrimensal realizada pela Comissão Técnica de Acompanhamento, em caso de não cumprimento de metas, poderá resultar em descontos que serão efetuados no mês subsequente;

5.3 O valor a ser repassado à Organização Social no mês subsequente a avaliação quadrimensal pela CTA deverá ser de acordo com a análise percentual dos indicadores, estabelecidos nas tabelas abaixo;

5.4 A avaliação da **CONTRATADA** quanto ao alcance de metas quantitativas e qualitativas será feita com base nas informações enviadas pela **CONTRATADA** dos serviços de saúde produzidas e confrontadas com os dados faturados e validados pela Secretaria de Saúde enviados ao Ministério da Saúde, conforme descrito no Anexo I, que poderá ser reavaliada no decorrer do presente Contrato de Gestão, pela Comissão Técnica de Acompanhamento – CTA.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO II – Fls. 5

Metas Estratégicas e Indicadores para Avaliação dos Serviços

METAS – UPA II CORASI ALVES DE ANDRADE - UPA OROPÓ

Tabela 01 - UPA II CORASI ALVES DE ANDRADE - UPA OROPÓ (equivalente a 20,00% do valor do repasse)

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa de percentual de efetividade	Percentagem de desconto
Taxa de satisfação dos usuários (conforme SAU) ⁽¹⁾	≥80%	Nº de usuários satisfeitos	80 a 100%	0,00%
			60 a 79%	2,40%
			40 a 59%	4,80%
		No mínimo 3% do total de usuários atendidos na unidade	20 a 39%	7,20%
			1 a 19%	9,60%
			0%	12,00%
Taxa de revisão de prontuários pela Comissão de Óbito ⁽²⁾	100%	Total de prontuários revisados pela Comissão de óbitos	100%	0,00%
			90 a 99%	0,80%
			80 a 89%	1,60%
			70 a 79%	2,40%
			60 a 69%	3,20%
		Total de prontuários de usuários que vieram a óbito	50 a 59%	4,00%
			40 a 49%	4,80%
			30 a 39%	5,60%
			20 a 29%	6,40%
			10 a 19%	7,20%
			0 a 09%	8,00%

(1) Apresentar relatório das pesquisas respondidas com a tabulação das manifestações dos usuários.

(2) Apresentar Ata da Reunião realizada pela Comissão de Óbito com as análises realizadas.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO II – Fls. 6

Metas Estratégicas e Indicadores para Avaliação dos Serviços

Tabela 02 - UPA II CORASI ALVES DE ANDRADE - UPA OROPÓ (equivalente a 60,00% do valor do repasse)

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa de percentual de efetividade	Percentagem de desconto
Taxa de usuários classificados como risco vermelho com tempo máximo para atendimento de 10 minutos	100%	Total de usuários classificados como Risco Vermelho, atendidos em tempo \leq 10 minutos, medido desde o acolhimento ao atendimento médico	100%	0,00%
			90 a 99%	1,30%
			80 a 89%	2,60%
			70 a 79%	3,90%
			60 a 69%	5,20%
		Total de usuários classificados como Risco Vermelho.	50 a 59%	6,50%
			40 a 49%	7,80%
			30 a 39%	9,10%
			20 a 29%	10,40%
			1 a 19%	11,70%
			0%	13,00%
Taxa de usuários classificados como risco amarelo com tempo máximo para atendimento de 60 minutos	≥90%	Total de usuários classificados como Risco Amarelo, atendidos em tempo \leq 60 minutos, medido desde o acolhimento ao atendimento médico	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	1,30%
			70 a 79%	2,60%
			60 a 69%	3,90%
			50 a 59%	5,20%
		Total de usuários classificados como Risco Amarelo	40 a 49%	6,50%
			30 a 39%	7,80%
			20 a 29%	9,10%
			10 a 19%	10,40%
			1 a 9%	11,70%
			0%	13,00%
Taxa de usuários classificados como risco verde com tempo máximo para atendimento de 2 horas	≥90%	Total de usuários classificados como Risco Verde, atendidos em tempo \leq 2 horas, medido desde o acolhimento ao atendimento médico	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	1,30%
			70 a 79%	2,60%
			60 a 69%	3,90%
			50 a 59%	5,20%
		Total de usuários classificados como Risco Amarelo	40 a 49%	6,50%
			30 a 39%	7,80%
			20 a 29%	9,10%
			10 a 19%	10,40%
			1 a 9%	11,70%
			0%	13,00%
Taxa de usuários classificados quanto ao risco com tempo máximo de espera de 30 minutos, medido desde a recepção ao atendimento do enfermeiro no acolhimento	≥90%	Total de usuários classificados quanto ao risco, atendidos em tempo \leq 30 minutos, medido desde a recepção ao acolhimento	90 a 100%	0,00%
			80 a 89%	1,30%
			70 a 79%	2,60%
			60 a 69%	3,90%
			50 a 59%	5,20%
		Total de usuários registrados na recepção	40 a 49%	6,50%
			30 a 39%	7,80%
			20 a 29%	9,10%
			10 a 19%	10,40%
			1 a 9%	11,70%
			0%	13,00%
Taxa de transferência de usuários	≤3%	Total de usuários transferidos	≤3%	0,00%
			4 a 5%	2,00%
			6 a 7%	4,00%
			7 a 8%	6,00%
			>9%	8,00%





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO II – Fls. 7

Metas Estratégicas e Indicadores para Avaliação dos Serviços

Tabela 03 - UPA II CORASI ALVES DE ANDRADE - UPA OROPÓ (equivalente a 20,00% do valor do repasse)

Indicador	Meta	Memória de Cálculo	Faixa de percentual de efetividade	Percentagem de desconto
Taxa de horas líquidas trabalhadas por categoria profissional da equipe assistencial (enfermagem, farmácia e assistência social)	$\geq 90\%$	Total de horas líquidas / mês / categoria profissional realizada x plano de trabalho	90 a 100%	0,00%
			70 a 89%	1,60%
			50 a 69%	3,20%
			20 a 49%	4,80%
			1 a 19%	6,40%
			0%	8,00%
Taxa de atividade de Educação Permanente ⁽¹⁾	$\geq 1\%$	Nº de colaboradores participantes no curso x carga horária do curso	$\geq 1\%$	0,00%
			< 1 a 0,5%	3,00%
			$\leq 0,5\%$	6,00%
Taxa de Profissionais médicos cadastrados no CNES ⁽²⁾	100%	Total de profissionais médicos cadastrados no CNES	100%	0,00%
			90 a 99%	1,00%
			70 a 89%	2,00%
			50 a 69%	3,00%
			20 a 49%	4,00%
			1 a 19%	5,00%
			0	6,00%

(3) Apresentar listas de presenças contendo tema, data, horário e tempo de duração das atividades desenvolvidas.
(4) Apresentar relatório dos cadastros efetuados.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO III
Termo de Permissão de Uso

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS DA UNIDADE/SERVIÇO **Unidade de Pronto Atendimento UPA II “Corasi Alves de Andrade”** – UPA Oropó, LOCALIZADO NO ENDEREÇO, **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, COMO PERMITENTE, E ORGANIZAÇÃO SOCIAL **FUNDAÇÃO DO ABC - FUABC**, COMO PERMISSIONÁRIA, NA FORMA ABAIXO:

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS de Mogi das Cruzes, situada na Rua Manuel de Oliveira, nº 30, Vila Mogilar – Mogi das Cruzes/SP, perante as testemunhas abaixo assinadas, presentes, de um lado a **Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar** – SMSBE de Mogi das Cruzes, neste ato representada por sua Secretária, **Rebeca Ribeiro Baruji Orechowski**, portadora da CIRG nº 30.692.750-0 e inscrita no CPF/MF sob nº 340.017.828-47, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro a Organização Social **Fundação do ABC - FUABC**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 57.571.275/0001-00, com endereço à Avenida Lauro Gomes, nº 2.000, Bairro Sacadura Cabral, Santo André – SP, Cep 09060-870, com estatuto registrado sob o nº 01924, neste ato representado representado por seu Presidente Dr. **Luiz Mário Pereira de Souza Gomes**, portador da CIRG nº 15.355.900-7, inscrito no CPF sob o nº 080.134.348-85, doravante designado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, é assinado o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL, E DE BENS MÓVEIS a título precário, na forma do constante no processo administrativo nº 39/2.025 e que se regerá pela Lei Municipal nº 6.541, de 20 de maio de 2.011 e suas atualizações.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta permissão de uso do imóvel de propriedade do Município, a **Unidade de Pronto Atendimento UPA II “CORASI ALVES DE ANDRADE”** – UPA Oropó, localizado à Av. Kaoru Hiramatsu, 2390 - Jardim Aeroporto II, Mogi das Cruzes.

1.2 - Cessão de uso de bens móveis e imóveis no início da vigência do Contrato de Gestão:

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ENTREGA E FINALIDADE

2.1 - Os bens que terão o uso permitido através do presente instrumento destinar-se-ão, exclusivamente, à prestação de assistência à saúde de usuários do SUS, vedada a sua destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão de pleno direito do presente instrumento.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025

ANEXO III – Fls. 2

Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao BEM IMÓVEL e BENS MÓVEIS não poderão ser dadas destinações diversas daquela mencionada no caput desta cláusula, salvo prévia autorização da Prefeitura sobre a possibilidade do seu uso para nova destinação, a ser formalizada por termo aditivo, sob pena de rescisão do pleno direito do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 - A presente permissão de uso se rege pelo disposto na Lei Municipal nº 8.200 de 08 de abril de 2025, e suas atualizações, assim como a Lei Municipal n. 7.952, de 2023, e suas atualizações.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO

4.1 - A presente permissão de uso será válida apenas enquanto estiver em vigor o **CONTRATO DE GESTÃO**, do qual é parte integrante.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPRESTAÇÃO

5.1 - A presente permissão de Uso é instrumento acessório do Contrato de Gestão nº 83, motivo pelo qual como contraprestação pela Permissão de Uso do IMÓVEL, obriga-se a Organização social a cumprir fielmente os termos do Contrato de Gestão nº 83, a ser fiscalizado e avaliado consoante suas disposições.

CLÁUSULA SEXTA: DOS BENS MÓVEIS QUE GUARNECEM O IMÓVEL

6.1 - Os bens móveis de propriedade do **PERMITENTE** que equipam o IMÓVEL, serão inventariados no prazo de 30 dias corridos a partir da assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Extinta, por qualquer motivo, a presente Permissão de Uso, deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir ao **PERMITENTE**, em condições de uso, salvo o desgaste natural, os bens móveis inventariados na forma do caput desta cláusula, promovendo todas as reposições e substituições que se fizerem necessárias, respeitadas as características dos materiais, bem como sua qualidade e quantidade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

7.1 - Será realizado no mês de novembro, de cada ano, pela **PERMISSIONÁRIA** um inventário físico-financeiro dos bens cedidos, cabendo-lhe informar ao **PERMITENTE** quaisquer diferenças eventualmente detectadas, para que sejam tomadas as providências devidas.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO III – Fls. 3

Termo de Permissão de Uso

7.2 - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a bem conservar o **IMÓVEL** cujo uso lhe é permitido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado de conservação, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução, incluindo os bens móveis objetos do inventário mencionado na cláusula sexta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **PERMISSIONÁRIA** deverá enviar à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar a prestação de contas anual, relativa à conservação do **IMÓVEL**, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive em relação aos bens móveis que o garnecem e que foram inventariados, na forma da cláusula sexta.

CLÁUSULA OITAVA: DAS AQUISIÇÕES

8.1 - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a comunicar oficialmente à **PERMITENTE**, através de ofício à Prefeitura de Mogi das Cruzes, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas com recursos oriundos deste contrato, no prazo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência, contendo cópia da nota fiscal do produto dentro das determinações legais vigentes, forma de aquisição de acordo com o manual de compras da organização e legislação vigente e termo de doação nos moldes estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar – SMS.

CLÁUSULA NONA: DAS MONTAGENS E BENFEITORIAS

9.1 - É vedado à **PERMISSIONÁRIA** realizar construções ou benfeitorias, seja estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**, devendo-se subordinar eventual montagem de equipamentos ou a realização de construções também às autorizações e aos licenciamentos específicos das autoridades municipais competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores do **PERMITENTE**, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES COM TERCEIROS

11.1 - O Município não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela **PERMISSIONÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso dos bens objeto deste termo. Da mesma forma, o **PERMITENTE** não será responsável, seja a que título for, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos da **PERMISSIONÁRIA** ou de seus empregados, visitantes, subordinados, prepostos ou contratantes.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO III – Fls. 4
Termo de Permissão de Uso

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS OUTROS ENGARGOS

12.1 - A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a pagar toda e qualquer despesa, tributos, tarifas, custas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo ou da utilização dos bens e da atividade para a qual a presente permissão é outorgada, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas e securitários, cabendo à **PERMISSIONÁRIA** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS FURTOS E EXTRAVIOS

13.1 - Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a **PERMISSIONÁRIA** deverá comunicar ao **PERMITENTE** o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: BENS INSERVÍVEIS

14.1 - A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela **PERMISSIONÁRIA** ao **PERMITENTE**, para os encaminhamentos necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **PERMISSIONÁRIA** não terá direito a qualquer indenização por parte do **PERMITENTE**, no caso de denegação de licenciamento total ou parcial da atividade que se propõe a realizar no imóvel objeto deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: OUTRAS RESTRIÇÕES NO EXERCÍCIO DOS DIREITOS DESTA PERMISSÃO

15.1 - A PERMISSIONÁRIA reconhece o caráter precário da presente permissão e obriga-se, por si, seus herdeiros e sucessores:

15.1.1 - Restituir o imóvel e os bens móveis ao **PERMITENTE**, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula décima segunda, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento do aviso que lhe for dirigido, sem que haja necessidade do envio de qualquer interpelação ou notificação judicial, sob pena de desocupação compulsória por via administrativa;

15.1.2 - Não usar os bens senão na finalidade prevista na cláusula segunda deste termo;

15.1.3 - Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, inclusive a seus eventuais sucessores, os bens, objeto desta permissão ou os direitos e



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO III – Fls. 5

Termo de Permissão de Uso

obrigações dela decorrentes, salvo com expressa e prévia decisão autorizativa do Sr. Prefeito e assinatura de termo aditivo para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

16.1 - Finda a qualquer tempo a permissão de uso, deverá a **PERMISSIONÁRIA** restituir os bens em perfeitas condições de uso, conservação e habitabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer dano porventura causado aos bens que tiverem o uso permitido será indenizado pela **PERMISSIONÁRIA**, podendo o **PERMITENTE** exigir a reposição das partes danificadas ao estado anterior ou o pagamento do valor correspondente ao prejuízo em dinheiro, como melhor atender ao interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DEVOLUÇÃO DOS BENS

17.1 - A **PERMISSIONÁRIA** ficará sujeito à multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do **CONTRATO DE GESTÃO**, se findada por qualquer das formas aqui previstas a permissão de uso e a **PERMISSIONÁRIA** não restituir os bens na data do seu termo ou sem a observância das condições em que o recebeu.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa incidirá até o dia em que os bens forem efetivamente restituídos ou retornem àquelas condições originais, seja por providências da **PERMISSIONÁRIA**, seja pela adoção de medidas por parte do **PERMITENTE**. Nesta última hipótese, ficará a **PERMISSIONÁRIA** também responsável pelo pagamento de todas as despesas realizadas para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: RESCISÃO DE PLENO DIREITO

18.1 - A presente permissão de uso estará rescindida de pleno direito com o término da vigência do **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, de qualquer das obrigações assumidas dará ao Município o direito de considerar rescindida de pleno direito a presente permissão, mediante aviso com antecedência de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Ainda, nos termos do artigo 21, da Lei Municipal 7.952 de 13 de julho 2023, extingue-se a permissão quando:

- I - Término da vigência do instrumento;
- II - Revogação, por razões de conveniência e oportunidade;
- III - invalidação, por razões de juridicidade;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO III – Fls. 6

Termo de Permissão de Uso

IV - Cassação pela prática de ilícito por parte da concessionária e/ou **PERMISSIONÁRIA**, que tenha pertinência direta ou indireta com o bem permitido;

V - Desmantelamento, extinção ou inutilização do objeto;

VI - Cessação da vigência do termo ou do contrato;

VII - rescisão, numa das seguintes modalidades:

a) rescisão unilateral, por razões de interesse público ou por inadimplemento da concessionária e/ou **PERMISSIONÁRIA**;

b) rescisão bilateral, mediante acordo entre a Administração Pública, devidamente justificada;

c) invalidação. PARÁGRAFO TERCEIRO. Rescindida a permissão, o Município, de pleno direito, se reintegrará na posse do imóvel e de todos os bens móveis afetados à permissão, oponível inclusive a eventuais cessionários e ocupantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RITO PROCESSUAL

19.1 - A cobrança de quaisquer quantias devidas ao **PERMITENTE** e decorrentes do presente Termo, inclusive multas, far-se-á pelo processo de execução, mediante inscrição em Dívida Ativa, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por essa via, o **PERMITENTE** poderá cobrar não apenas o principal devido, mas ainda juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária, multa contratual, fixada em 10% (dez por cento) do valor do débito, e honorários de advogado, pré-fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor em cobrança, além das custas e despesas do processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: CONDIÇÕES JURÍDICO PESSOAIS

20.1 - A **PERMISSIONÁRIA** apresenta, neste ato, toda a documentação legal comprovando o atendimento das condições jurídico pessoais indispensáveis à lavratura deste Termo, que, lido e achado conforme, é rubricado e assinado pelas partes interessadas, pelas testemunhas e por mim que o lavrei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: AS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

21.1 - Poderá o **PERMITENTE** revogar a permissão de uso, a qualquer tempo, desde que configurada situação de conveniência e/ou oportunidade, mediante apuração em procedimento próprio, sem que caiba a então **PERMISSIONÁRIA** resarcimento ou indenização de qualquer espécie, seja a que título for.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO III – Fls. 7

Termo de Permissão de Uso

PARAGRAFO ÚNICO. Poderá ainda o **PERMITENTE**, a qualquer tempo e diante de motivo e aspectos de conveniência técnico-administrativo comprovados, rever a localização da área adjudicada, indicando nas proximidades outro local para instalação da **PERMISSIONÁRIA**, no mesmo equipamento, podendo, inclusive dentro da própria área, alterando se for o caso, de comum acordo a metragem, para mais ou menos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO FORO

22.1 - FORO É competente o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para o deslinde de todas as questões oriundas do presente Termo.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **PERMITENTE** e a outra com a **PERMISSIONÁRIA**, tudo na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Lavrado e registrado, nesta data.

PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES, 07 de outubro de 2025.

MARA PICCOLOMINI BERTAIOLLI
Prefeita de Mogi das Cruzes

REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI
Secretário Municipal de Saúde

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Fundação do ABC - FUABC

TESTEMUNHAS:

Odete Maria de Sousa
CPF.: 147.691.308-05
RG.: 17.003.461-6

Renato Alves da Silva
CPF.: 271.787.978-19
RG.: 27.972.228-x





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO III – Fls. 8
Termo de Permissão de Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO III – Fls. 9
Termo de Permissão de Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO III – Fls. 10
Termo de Permissão de Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO III – Fls. 11
Termo de Permissão de Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO III – Fls. 12
Termo de Permissão de Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025

ANEXO III – Fls. 13

Termo de Permissão de Uso

SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira fixa preta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cadeira giratoria	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
18807	Cadeira Giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
155859	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
159709	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160178	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160179	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160180	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160181	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160182	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160191	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160192	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160194	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160196	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160197	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160198	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160199	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160200	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160207	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
182297	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
89186	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
129637	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160177	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160188	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO III – Fls. 14

Termo de Permissão de Uso

182309	Cadeira giratória	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cama	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cama	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cama	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cama	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cama	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cama	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cama	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cama de madeira	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192169	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192170	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192173	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192174	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192175	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192176	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192177	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192182	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192183	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192184	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192185	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192186	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
192187	Cama Hospitalar Eletrica	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Cardiovorsor	Ecafix	706694
SEM PLACA	Carrinho de emergência	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho de emergência	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho de emergência	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho de transporte verde	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho quadrado com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho quadrado com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho quadrado com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho quadrado com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com grade e rodinha	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinha	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinha	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinha	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinha	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
PMMC	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO III – Fls. 15
Termo de Permissão de Uso

SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carrinho retangular com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carro maca com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Carro maca com rodinhas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Central PABX	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Clavículário	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	BRVMLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	900JLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	1FMCK03
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8ZZQLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	1FMDK03
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z4PLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	902RLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z7JLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z4LLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z2LLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	903KLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8ZZQLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	904MLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	901RLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z8NLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z6QLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	902PLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	900LLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	900SLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8ZZNLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z7QLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	901KLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	902JLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z8RLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z5MLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	901PLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	BRSKLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	900NLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z8MLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	8Z4RLG2
SEM PLACA	Desktop Dell Vostro	DELL	905PLG2
162051	Desktop HP I5	HP	NÃO SE APLICA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO III – Fls. 16
Termo de Permissão de Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO III – Fls. 17
Termo de Permissão de Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO III – Fls. 18
Termo de Permissão de Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025

ANEXO III – Fls. 19

Termo de Permissão de Uso

158889	Mesa em L	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158893	Mesa em L	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158894	Mesa em L	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158895	Mesa em L	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158897	Mesa em L	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158899	Mesa em L	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158901	Mesa em L	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158902	Mesa em L	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa Mayo	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa Mayo	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa mayo inox	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158912	Mesa oblonga	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa para refeicao	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa para refeição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa para refeição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa para refeição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa para refeição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa para refeição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa para refeição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa para refeição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158908	Mesa quadrada	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158909	Mesa quadrada	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158910	Mesa quadrada	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
158906	Mesa quadrada cinza	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa redonda	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa refeição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa refeição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa refeição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160720	Mesa reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
160721	Mesa reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
197778	Mesa Reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
197779	Mesa Reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
197783	Mesa Reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
210993	Mesa Reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Mesa reta	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
102351	Mesa reta casca de ovo	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO III – Fls. 20

Termo de Permissão de Uso

SEM PLACA	Microondas	Electrolux	NÃO SE APLICA
100064	Monitor	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
162372	Monitor AOC	AOC	NÃO SE APLICA
162379	Monitor AOC	AOC	NÃO SE APLICA
162386	Monitor AOC	AOC	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010455
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA013286
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010348
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA013360
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010342
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010282
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010057
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010245
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010053
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA013365
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010311
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010473
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010441
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA013141
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA013330
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA009543
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010471
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010259
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA011583
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010479
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010321
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA009539
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA013334
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010478
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010067
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010322
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYGBXA010079
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYI5XA001345
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	FXVJAXA000033
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYI1XA005262
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYI1XA007700
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	KCYJ7XA000985
SEM PLACA	Monitor AOC	AOC	AUCKCXA004604
SEM PLACA	Monitor Dell	DELL	146 950 599 98
SEM PLACA	Monitor Dell	DELL	13252
SEM PLACA	Monitor LG	LG	3038PZK1A733
SEM PLACA	Nobreak Ts Shara	TS SHARA	Cod4414



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO III – Fls. 21
Termo de Permissão de Uso



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO III – Fls. 22

Termo de Permissão de Uso

SEM PLACA	Poltrona medicação	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Poltrona medicação	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Poltrona medicação	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Poltrona medicação	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Poltrona medicação	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Poltrona medição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Poltrona medição	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Porta soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
157300	Projetor Benq	BENQ	3077120
SEM PLACA	Roteador Mikrotik	MIKROTIK	8AFF0A03BB8A/850/r3
131872	Suporte de microondas	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Suporte de soro	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Switch D Link	D LINK	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Switch D Link	D LINK	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Switch D Link	D LINK	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Switch D Link	D LINK	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Switch HP	HP	(01)07893552004984
SEM PLACA	Switch Mercusys	MERCUSYS	5874
SEM PLACA	Switch Multilaser	MULTILASER	RE308204204085
SEM PLACA	Televisão	Semp	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Televisão LG 37"	LG	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Televisão LG 37"	LH	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Totem	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Tv 27"	LG	NÃO SE APLICA
205020	TV Roku 43	AOC	NÃO SE APLICA
209945	Ventilador de parade	Ventisol	NÃO SE APLICA
209948	Ventilador de parade	Ventisol	NÃO SE APLICA
209949	Ventilador de parade	Ventisol	NÃO SE APLICA



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO III – Fls. 23
Termo de Permissão de Uso

209950	Ventilador de parade	Ventisol	NÃO SE APLICA
209951	Ventilador de parade	Ventisol	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Ventilador de parade	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Ventilador de parade	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
SEM PLACA	Ventilador de parade	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA
209992	Ventilador de pedestal	Ventisol	NÃO SE APLICA
209995	Ventilador de pedestal	Ventisol	NÃO SE APLICA
209996	Ventilador de pedestal	Ventisol	NÃO SE APLICA
187350	Ventilador Pulmonar	Leistung	80203470015
SEM PLACA	Ventilador Pulmonar	Carmel	10229820091
SEM PLACA	Ventilador Pulmonar	Carmel	10229820091





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO IV
Rateio de Despesa da Sede

Somente serão consideradas como Rateio de despesas da Sede, as despesas comprovadamente relacionadas ao projeto, em conformidade com o Capítulo V da Lei Municipal 8.200 de 08 de abril de 2025 e atualizações subsequentes;

1. Serão consideradas Despesas Indiretas, durante a vigência da parceria:
 - a. Pagamento da equipe dimensionada ao Plano de Trabalho;
 - b. Pagamento do pessoal próprio da entidade;
 - c. Pagamento de despesas, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de serviço, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;
 - d. Pagamento de serviços e de material de consumo;
 - e. Reembolso referente a deslocamento, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;
 - f. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto;
 - g. Serviços de adequação do espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;
 - h. Despesas de internet, transporte, aluguel e telefone;
 - i. Remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do plano de trabalho pactuado com a administração pública, sempre observando a razoabilidade e proporcionalidade dos gastos.
2. A entidade deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos.
3. É de inteira responsabilidade da entidade **CONTRATADA**, a correta aplicação dos recursos oriundos deste Anexo.
4. Todos os comprovantes de despesas da Sede, inclusos no percentual do rateio repassado pelo **CONTRATO DE GESTÃO**, ficam sujeitos à requisição por parte da **CONTRATANTE** e, dos Órgãos de fiscalização a qualquer tempo.
5. As despesas não aceitas resultarão em glosa do valor apurado, sendo necessário o





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO IV – Fls. 2

Rateio de Despesa da Sede

ressarcimento à conta corrente do projeto, por parte da entidade, com recursos próprios.

6. As prestações de contas dos referidos repasses obrigatoriamente deverão estar discriminadas e identificadas de forma distinta das demais despesas, nas prestações de contas mensais, por meio dos documentos abaixo descritos, contendo a validação do responsável pela entidade:

72 Balancete das despesas, discriminadas de forma pormenorizada;

73 Demonstração do percentual aplicado em relação aos demais projetos.

7. Nos termos da o Capítulo V da Lei Municipal 8.200 de 08 de abril de 2025 e atualizações, o valor de rateio da despesa da Sede, não poderá exceder o limite de 5% do repasse mensal do projeto, sendo o percentual dado no Chamamento Público, a referência para a execução contratual.

8. Em complemento ao acima exposto e, total observância à Lei Municipal 8.200 de 08 de abril de 2025, no que tange ao presente anexo, incluímos o Capítulo V, conforme segue:

“CAPÍTULO V

DO USO DE RECURSOS DOS CONTRATOS PARA O PAGAMENTO DE DESPESAS DA SEDE DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 10. As Organizações Sociais que tenham contratos de gestão com a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes não poderão custear, com recursos públicos advindos da avença, despesas administrativas de suas sedes que não sejam estritamente necessárias à manutenção do objeto pactuado, observados os artigos seguintes.

Art. 11. As despesas administrativas das sedes das Organizações Sociais não poderão superar o limite máximo de 5% (cinco por cento) dos repasses mensais realizados pela Prefeitura Municipal.

Art. 12. Observado o limite geral de que trata o artigo 11 desta lei, as Organizações Sociais só poderão destinar recursos públicos para o pagamento de despesas de suas sedes administrativas com a observância dos seguintes parâmetros:

I - máximo de 51% (cinquenta e um por cento) para o pagamento de pessoal administrativo, com todos os reflexos trabalhistas cabíveis;

II - máximo de 10% (dez por cento) para a aquisição de materiais de consumo estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;

III - máximo de 26% (vinte e seis por cento) para o pagamento de serviços de terceiros estritamente necessários à manutenção do objeto pactuado;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO IV – Fls. 3

Rateio de Despesa da Sede

IV - máximo de 13% (treze por cento) para demais custos.

Parágrafo único. Eventual necessidade de alteração dos percentuais máximos previstos neste artigo deverá ser previamente solicitada, com as devidas justificativas, à Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, que analisará e decidirá acerca de seu cabimento.

Art. 13. *As despesas com recursos humanos das sedes administrativas das Organizações Sociais deverão guardar relação de pertinência com o objeto pactuado e de estrita proporcionalidade com o número de colaboradores diretamente envolvidos no serviço realizado no Município de Mogi das Cruzes.*

Art. 14. *As despesas com a aquisição de materiais de consumo das sedes administrativas e com o pagamento de serviços gerais (como água, luz, internet-telefone) terão de ser devidamente rateadas entre os diversos contratos mantidos pela Organização Social, cabendo ao Município de Mogi das Cruzes o custeio de parcela proporcional, devidamente apurada, do total das despesas e dos serviços prestados.*

Parágrafo único. *A aquisição de materiais de consumo ou permanentes com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela Organização Social, devidamente publicado na Imprensa Oficial e no site da entidade, que garanta a moralidade, a imparcialidade e a economicidade dos gastos.*

Art. 15. *A Organização Social só poderá utilizar recursos do Município de Mogi das Cruzes para o pagamento de despesas com serviços de terceiros se estes serviços forem especificamente relacionados com o desempenho do Plano de Trabalho assumido com a Municipalidade.*

§ 1º *Caso haja a necessidade de aquisição de serviços de terceiros relacionados à manutenção predial da sede administrativa da Organização Social, a despesa com recursos públicos do Município de Mogi das Cruzes só será permitida se previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar e desde que seja observada a proporção do contrato mantido com o Município.*

§ 2º *A aquisição de serviços de terceiros de que trata o § 1º deste artigo deverá ser realizada seguindo procedimento previsto em regulamento de compras adotado pela Organização Social, devidamente publicado na Imprensa Oficial e no site da entidade, que garanta a moralidade, a imparcialidade e a economicidade dos gastos.*

§ 3º *O contrato de gestão poderá prever a destinação de recursos para a qualificação de funcionários, desenvolvimento institucional, promoção socioambiental e desenvolvimento de parceria na área de ensino, pesquisa e extensão, contanto que, além da previsão no Plano de Trabalho e a observância dos princípios regentes, seja mantida a estrita vinculação ao objeto contratual e a proporcionalidade dos gastos.*





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO IV – Fls. 4

Rateio de Despesa da Sede

Art. 16. A eventual necessidade de aquisição de bens permanentes para a sede das Organizações Sociais terá de ser previamente autorizada pelo Município, o qual só permitirá a despesa na proporção do contrato mantido e se restar comprovada a pertinência do gasto.

Parágrafo único. Caso a Organização Social adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, aplicando-se à hipótese o previsto na alínea "i", inciso I, do artigo 2º, desta lei.

Art. 17. Não poderão ser custeados com recursos públicos de Mogi das Cruzes em hipótese alguma, as seguintes despesas:

I - não previstas no Plano de Trabalho;

II - quaisquer gastos com dinheiro vivo;

III - taxas bancárias, multas e juros de qualquer espécie, salvo se houver atraso nos repasses;

IV - gastos com transporte e viagens de colaboradores;

V - consultorias administrativas gerais, inespecíficas e relacionadas às atividades inerentes à pré-qualificação da pessoa jurídica.”



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO V
Prestação de Contas e Financeiro

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS, PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAIS, ANUAIS E DOCUMENTOS CONTÁBEIS.

1. TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1.1. Para o repasse dos recursos previstos neste anexo, a **CONTRATADA** deverá seguir os seguintes critérios:

- Possuir conta corrente única, exclusiva para o Contrato de Gestão, por fonte de recursos, em Banco Oficial para as movimentações bancárias;
- Apresentar mensalmente extratos bancários, por fonte de recurso de movimentação da conta corrente demonstrando a origem e a aplicação dos recursos;
- Disponibilizar informações financeiras e gerenciais para auditorias realizadas por empresas externas ou demais órgãos de regulação e controle social da SMS/PMMC;

1.1.2. Todas as informações relacionadas aos recursos repassados e demonstrativos gerenciais ficarão permanentemente à disposição da SMS/PMMC ou da Comissão designada para acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão.

1.2. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

1.2.1. Os recursos transferidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** serão mantidos por esta, em conta especialmente aberta para a execução do Contrato de Gestão, bem como os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações do **CONTRATANTE**.

1.2.2. A **CONTRATADA** deverá manter em conta bancária exclusiva, vinculada, em Banco Oficial do **CONTRATO DE GESTÃO**, os recursos destinados ao provisionamento de encargos sociais e trabalhistas. Os respectivos extratos de movimentação serão mensalmente apresentados nas prestações de contas e sua movimentação observará o que rege o **Decreto Municipal nº 22.496 de 31 de janeiro de 2024**, para a sua conformidade.

1.2.3. Os respectivos saldos, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês e serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações do **CONTRATANTE**.

1.2.4. O período de vigência do **CONTRATO DE GESTÃO** será de 36 (trinta e seis) meses, com data inicial do Custo a partir de 09/10/2025.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO V – Fls. 2
Prestação de Contas e Financeiro

1.3. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1.3.1. Para a execução orçamentária do **CONTRATO DE GESTÃO** e para sua respectiva prestação de contas, será seguido o seguinte procedimento:

- a. A Prestação de Contas de custeio será apresentada até o dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês de referência, contendo as certidões negativas de INSS e FGTS;
- b. Os documentos assistenciais, qualitativos e os relatórios de execução contratual são parte integrantes das prestações de contas mensais. As disposições dos dados a serem apresentados estão condicionados as necessidades do gestor.
- c. O acompanhamento orçamentário/financeiro será realizado por meio da entrega da prestação de contas mensal, constando além dos dados assistenciais e Relatório de Prestação de Contas, os documentos de comprovação de despesas, conforme abaixo relacionados:
 - Demonstrativo de receitas, informando a origem dos recursos;
 - Demonstrativo de despesas, informando a utilização dos recursos por Origem dos Recursos;
 - Demonstrativo do provisionamento trabalhista;
 - Demonstrativo de aplicação financeira;
 - Demonstrativo de Folha de Pagamento;
 - Demonstrativo de Contratação de Pessoa Jurídica;
 - Balancete Financeiro;
 - Extrato Bancário de Conta Corrente e Aplicações Financeiras dos recursos recebidos;
 - Extrato de Conta Corrente vinculada para os Provisionamentos Trabalhistas;
 - Demonstrativo financeiro de provisionamento trabalhista;
 - Escala de férias do mês subsequente;
 - Declaração de Regularidade Trabalhista da OSS;
 - Declaração de Regularidade Trabalhista de Terceiros;
 - Comprovantes de despesas contendo (somente em mídia, arquivo PDF Pesquisável, assinada digitalmente pelo representante legal da entidade, será anexada ao processo físico):
 - ✓ Notas fiscais com identificação do Contrato de Gestão assinada digitalmente por representante da **CONTRATADA**;
 - ✓ Comprovante de pagamento da despesa;



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025

ANEXO V – Fls. 3

Prestação de Contas e Financeiro

- ✓ Atestado de comprovação da prestação de serviços/produtos assinado pelo responsável;
- ✓ Processo de seleção de compras e serviços (de acordo com Regulamento de Compras e Serviços publicado pela **CONTRATADA**);
- ✓ No que se refere a serviços médicos, apresentar notas fiscais contendo documentos comprobatórios, tais como escala mensal do período, controle de frequência médica dos profissionais do ambulatório e o relatório de cumprimento de plantões médicos, ambos assinados pelo médico responsável;
- ✓ No que se refere a necessidade excepcional de utilização RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), apresentar justificativa contendo documentos comprobatórios de pagamento e controle de frequência dos profissionais, ambos assinados pelo responsável;
- ✓ Relatório de Contratos de Prestadores de Serviços, constando: Nome da empresa, objeto do contrato, valor unitário, valor mensal, valor anual todos por tipo de serviço negociado, período de validade, termo aditivo;
- ✓ Declaração de que os documentos de despesas acostados, referentes à prestação de contas são autênticos e íntegros, condizente integralmente com o documento original.
- ✓ As notas fiscais e comprovantes de despesas serão apresentados somente em mídia;

d. No ato da entrega da Prestação de Contas do protocolo físico, será entregue também, mídia com conteúdo idêntico ao protocolado, digitalizado em modo pdf pesquisável, assinado digitalmente por representante da **CONTRATADA** na Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar, aos cuidados da Comissão Municipal Permanente de Contratos de Gestão.

e. Os contratos de prestação de serviços vigentes serão apresentados mensalmente em mídia digital em pasta identificada;

f. O arquivo em mídia será composto com as seguintes pastas identificadas:

Pasta 1- Anexo I - Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas;

Pasta 2- Anexo II - Demonstrativo de Aplicações Financeiras;

Pasta 3- Anexo III - Demonstrativo de Despesas Compromissadas;

Pasta 4- Anexo IV- Demonstrativo Mensal de Despesas;

Pasta 5- Anexo V- Atestado de Execução do Plano de Trabalho, contendo informações quanto o esperado e executado e a qualidade dos serviços prestados, Certidões FGTS e CND Federal vigente;





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO V – Fls. 4
Prestação de Contas e Financeiro

Pasta 6- Anexo VI - Quadro de Recursos Humanos;

Pasta 7- Anexo VII - Demonstrativo de Vencimentos, Encargos e Benefícios;

Pasta 8- Anexo VIII – Demonstrativo de Provisão de Férias, 13º Salários e Rescisão⁰⁸

Pasta 9- Anexo IX - Relatórios de Folha de Pagamento – Analítico e Sintético;

Pasta 10 – Anexo X – Relatório de Contratos de Prestadores de Serviços;

Pasta 11 – Anexo XI – Declaração de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Organização Social e seus Prestadores de Serviços;

Pasta 12 - Anexo X- Certidões Negativas;

Pasta 13 - Anexo XI Relatórios Assistenciais;

Pasta 14 – Anexo XII Documentação de Regularidade Trabalhista dos Prestadores de Serviços.

g. Os contratos de prestação de serviços, firmados pela Organização Social para execução dos objetos do contrato de Gestão deverão ser firmados por tempo determinado, tendo por período máximo como data inicial e final, o período de vigência do contrato de Gestão, assim como deverão prever de forma clara o objeto, valores unitários mensais e anuais por tipo de serviço negociado;

h. Na hipótese de reformas de natureza física ou estrutural das instalações, a ENTIDADE CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE o respectivo projeto com orçamentos para prévia análise dos Órgãos Técnicos desta última, em observância ao instrumento convocatório (Edital de Chamamento Público 005/2025).

i. Anualmente a entidade providenciará os documentos estabelecidos na Instrução 01/2020 e modificações posteriores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em meio físico e eletrônico no modo pesquisável (Leitor de arquivos no formato PDF: [Adobe Acrobat Reader](#)), no prazo determinado pelo Município, para a entrega das prestações de contas anuais ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os relatórios assistenciais e financeiros, serão obrigatoriamente compatíveis a execução contratual do exercício anterior.

j. Fica a entidade, responsável pelo cumprimento das orientações da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar.

1.4. SOLICITAÇÃO DE REPASSES

1.4.1. Os repasses mensais deverão ser solicitados até o dia 20 do mês anterior, em ofício timbrado ao chefe do poder Executivo, com a identificação do Contrato de Gestão, identificação das contas correntes por fonte de recursos, identificação da conta corrente específica de provisionamento trabalhista, descrição dos valores a serem repassados com a identificação da data de repasse para verificar a validade.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO V – Fls. 5
Prestação de Contas e Financeiro

da parcela de acordo com o plano de trabalho financeiro do Contrato de Gestão;

1.4.2. Os repasses estão vinculados a apresentação das prestações de contas mensais, estando desvinculado desta exigência o primeiro repasse;

1.4.3. No ato da solicitação de repasse deverão ser entregues as certidões negativas de INSS e FGTS e Declaração de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária da Organização Social e seus Prestadores de Serviços;

1.5. MANUTENÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS E CONTÁBEIS

1.5.1. A **CONTRATADA** deverá manter em perfeita ordem todos os documentos fiscais e contábeis, especialmente os respectivos livros e os comprovantes de todas as despesas contraídas, devendo apresentá-los sempre que requerido pelos órgãos fiscalizadores competentes;

1.5.2. Mensalmente a **CONTRATADA** constará nos documentos de prestações de contas os balancetes;

1.5.3. As informações fiscais e contábeis deverão ser encaminhadas através do Relatório de Prestação de Contas assinado pelo responsável da **CONTRATADA** e também por via magnética;

1.5.4. Todos os comprovantes fiscais deverão ser emitidos em nome da **CONTRATADA**, assinados digitalmente pelo representante legal e, seus originais ficarão sob sua guarda e disposição dos órgãos contratantes e fiscalizadores.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025
ANEXO V – Fls. 6
Prestação de Contas e Financeiro

DECRETO N° 22.496, DE 31 DE JANEIRO DE 2024

Proc. nº 5/2022

Institui os trâmites para utilização de recursos públicos nos planos de trabalhos com despesas de provisionamento trabalhista dos Contratos de Gestão firmados com entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais em Mogi das Cruzes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto no artigo 104, II e IX, da Lei Orgânica do Município, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos os trâmites para utilização de recursos públicos nos planos de trabalho com despesas de provisionamento trabalhista dos Contratos de Gestão celebrados com entidades privadas sem fins lucrativos, qualificadas como Organizações Sociais em Mogi das Cruzes, por meio da Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009.

Art. 2º Os editais de Chamamento Público regidos pela Lei nº 6.283, de 11 de setembro de 2009, com dedicação exclusiva de gerenciamento e operacionalização de serviços formalizados com entidades privadas sem fins lucrativos qualificadas como Organização Social, deverão conter cláusulas relativas à garantia da destinação das provisões trabalhistas, constando especialmente:

I - as provisões indicadas no art.3º deste decreto, para fins de provisionamento, compõem as despesas com Recursos Humanos apresentadas no plano de trabalho do Contrato de Gestão e a demonstração deverá constar de forma pormenorizada nas prestações de contas mensais;

II - a abertura e manutenção da conta corrente vinculada deverão ser isentas de tarifas bancárias ou suportadas pela própria entidade, em instituição financeira pública.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO V – Fls. 7
Prestação de Contas e Financeiro

Parágrafo único. Os contratos vigentes deverão se adequar às regras deste Decreto quando da renovação contratual porventura formalizada.

Art. 3º Para os fins do presente decreto considerar-se-ão as seguintes provisões trabalhistas:

- I - 13º salário acrescidos, quando aplicáveis, de reflexos de verbas variáveis de adicionais;
- II - férias e 1/3 constitucional de férias;
- III - impacto sobre férias e 13º salário, multa sobre FGTS e contribuição social para rescisões sem justa causa, encargos sobre férias e décimo terceiro salário.

DECRETO N° 22 .496/2024 Fl.2

Art. 4º Cada provisão constituirá percentual de repasse sobre o valor do salário bruto, considerar-se-á como montante retido a soma dos percentuais individuais de cada uma delas, na forma do anexo deste decreto.

Parágrafo único. O repasse das provisões registrado no plano de trabalho sobre as respectivas rubricas de provisões trabalhistas que compõem o valor mensal do contrato será depositado exclusivamente em conta corrente específica, aberta em nome da entidade, unicamente para essa finalidade e com movimentação mediante prévia e expressa autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, nos moldes previstos no Contrato de Gestão, para pagamento exclusivo das referidas verbas.

Art. 5º Quando a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês estes serão obrigatoriamente aplicados, conforme previsão legal e orientações do **CONTRATANTE**.

Art. 6º O montante depositado na conta corrente específica somente poderá ser movimentado após a autorização do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, mediante a prévia comunicação da ocorrência de qualquer situação que gere o pagamento das





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO V – Fls. 8
Prestação de Contas e Financeiro

provisões previstas no art. 3º deste decreto.

Art. 7º Para a liberação dos valores previstos nos planos de trabalho, a entidade deve apresentar juntamente com a solicitação de repasse, pedido formal ao órgão ou entidade **CONTRATANTE**, mediante planilha eletrônica, acompanhada de documentos comprobatórios da ocorrência da situação que gere o pagamento das provisões, devidamente assinada pelo contador e pelo responsável pela entidade **CONTRATADA**.

§ 1º Na planilha eletrônica deverá constar os seguintes dados:

- I - nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do empregado beneficiado;
- II - período da vinculação do empregado na empresa e informações acerca do aviso prévio;
- III - período da vinculação do empregado no órgão ou entidade **CONTRATANTE**;
- IV - base salarial para fins de cálculo do montante a ser liberado, por empregado e somatório;
- V - memória de cálculo individualizada por tipo de provisão;
- VI - montante a ser liberado.

§ 2º Na hipótese de o empregado ser desligado da empresa com menos de 1 (um) ano de serviço, a empresa deverá apresentar documento comprobatório dos cálculos dos valores indenizatórios a que o trabalhador faça jus, devidamente assinado pelo profissional responsável pelo cálculo, pelo empregador e pelo empregado.

DECRETO N° 22 .496/2024 Fl.3

§ 3º O **CONTRATANTE** poderá requerer, a seu critério, outros dados e informações e estabelecer os critérios para a remessa dos relatórios.



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO V – Fls. 9
Prestação de Contas e Financeiro

§ 4º O montante da provisão a ser liberada não poderá exceder os limites constituídos no plano de trabalho original do Contrato de Gestão, não sendo admitido o pagamento de uma provisão com recursos constituídos para outra, sendo de responsabilidade da **CONTRATADA** o gerenciamento do recurso pactuado para as obrigações adquiridas.

§ 5º Na hipótese de o empregado ser transferido de unidade pertencente a um outro Contrato de Gestão, desde que permaneça vinculado à mesma entidade **CONTRATADA**, os valores referentes a verbas rescisórias, até a data da transferência, deverão ser depositados na conta específica de movimentação do Contrato de Gestão com as provisões proporcionalmente comunicadas ao **CONTRATANTE**, por meio Oficial e planilha pormenorizada, contendo o comprovante de depósito do recurso.

Art. 8º O pedido de autorização para movimentação da conta específica pela entidade **CONTRATADA**, deverá constar no mesmo expediente de solicitação de repasse mensal, de forma a identificar o número da conta corrente, acompanhado aos documentos que trata o art. 7º deste Decreto;

§ 1º o **CONTRATANTE** repassará diretamente na Conta Corrente específica, no valor previsto em plano de trabalho e obedecerá a data prevista de repasse mensal, para a realização dos repasses que versam esta regulamentação;

§ 2º Constatadas inconsistências ou ausência de documentos comprobatórios que trata o art. 6º deste Decreto, a contagem de prazo fica suspensa até o devido saneamento.

§ 3º Devolver-se-á à conta de origem, anualmente eventuais saldos apurados, remanescentes da rubrica referente ao décimo terceiro salário, após a comprovação da quitação da verba trabalhista para os trabalhadores.

Art. 9º Quando do encerramento do contrato, o saldo da conta corrente específica será restituído à conta de origem.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão n° 83/2025
ANEXO V – Fls. 10
Prestação de Contas e Financeiro

[Art. 10.] Na hipótese de sub-rogação contratual, o Município deixará de repassar o valor proporcional proveniente do recurso que versa esta regulamentação e procederá a autorização do Gestor para a utilização desse recurso para demais finalidades.

[Art. 11.] Fixa o prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento desta regulamentação aos Contratos de Gestão existentes em datas anteriores a esta publicação;

DECRETO N° 22 .496/2024 Fl.4

[Art. 12.] Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 31 de janeiro de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

Registrado na Secretaria de Governo - Departamento de Gestão
Governamental. Acesso público pelo site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

*Download Anexo: Decreto N° 22496 /2024 - Mogi das Cruzes-SP
([www.leismunicipais.com](https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mogi-das-cruzes-sp/2024/anexo-decreto-22496-2024-mogi-das-cruzes-s)<https://s3.amazonaws.com/municipais/anexos/mogi-das-cruzes-sp/2024/anexo-decreto-22496-2024-mogi-das-cruzes-s>)*

*Nota: Este texto não substitui o original
publicado no Diário Oficial.*

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/02/2024





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025

ANEXO VI

Plano de Trabalho

DESCRIPÇÃO	2025												Total	
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro		
PLANO DE TRABALHO - UPA II - JD. OROPÓ														
PERÍODO: 09/10/2025 À 08/10/2028														
1- Pessoal e Reflexos (* e **)										R\$ 917.354,43	R\$ 1.250.937,86	R\$ 1.250.937,86	R\$ 3.419.230,15	
2 - Material de Consumo										R\$ 28.607,29	R\$ 39.009,94	R\$ 39.009,94	R\$ 106.627,17	
3 - Área de Apoio / Serviços de Terceiros										R\$ 159.663,32	R\$ 217.722,71	R\$ 217.722,71	R\$ 595.108,74	
4- Despesas Gerenciais ***										R\$ 23.393,33	R\$ 31.900,00	R\$ 31.900,00	R\$ 87.193,33	
5 - Total de Custeio										R\$ 1.129.018,37	R\$ 1.539.570,51	R\$ 1.539.570,51	R\$ 4.208.159,40	
* Provisionamento (13º + Férias)										R\$ 55.562,50	R\$ 75.767,04	R\$ 75.767,04	R\$ 207.096,58	
** Provision										R\$ 16.462,96	R\$ 22.449,49	R\$ 22.449,49	R\$ 61.361,95	



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025

ANEXO VI – Fls. 2

Plano de Trabalho

amento para Rescisões (Multa FGTS)												
*** Porcentag em em relação ao valor repassado									2,07%	2,07%	2,07%	2,07%

2026													
DESCRIÇÃO	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
1- Pessoal e Reflexos (* e **)	R\$ 1.250.937,86	R\$ 1.279.533,82	R\$ 1.289.924,73	R\$ 1.289.924,73	R\$ 15.117.824,03								
2 - Material de Consumo	R\$ 39.009,94	R\$ 468.119,28											
3 - Área de Apoio / Serviços de Terceiros	R\$ 217.722,71	R\$ 217.726,64	R\$ 217.723,70	R\$ 217.723,70	R\$ 2.612.678,43								
4- Despesas Gerenciais ***	R\$ 31.900,00	R\$ 382.800,00											



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025

ANEXO VI – Fls. 3

Plano de Trabalho

5 - Total de Custeio	R\$ 1.539.570,51	R\$ 1.568.170,41	R\$ 1.578.558,37	R\$ 1.578.558,37	R\$ 18.581.421,74								
* Provisionamento (13º + Férias)	R\$ 75.767,04	R\$ 909.204,48											
** Provisionamento para Rescisões (Multa FGTS)	R\$ 22.449,49	R\$ 269.393,91											
*** Porcentagem em relação ao valor repassado	2,07%	2,07%	2,07%	2,07%	2,07%	2,07%	2,07%	2,07%	2,07%	2,03%	2,02%	2,02%	2,06%

2027

DESCRÍÇÃO	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
1- Pessoal e Reflexos (* e **)	R\$ 1.289.924,73	R\$ 1.310.726,42	R\$ 1.318.282,68	R\$ 1.318.282,68	R\$ 15.556.614,36								
2 - Material de Consumo	R\$ 39.009,94	R\$ 468.119,28											





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025

ANEXO VI – Fls. 4

Plano de Trabalho

3 - Área de Apoio / Serviços de Terceiros	R\$ 217.723,70	R\$ 217.726,64	R\$ 217.723,71	R\$ 217.723,71	R\$ 2.612.687,36							
4- Despesas Gerenciais ***	R\$ 31.900,00	R\$ 382.800,00										
5 - Total de Custeio	R\$ 1.578.558,37	R\$ 1.599.363,01	R\$ 1.606.916,33	R\$ 1.606.916,33	R\$ 19.020.221,00							
* Provisionamento (13º + Férias)	R\$ 75.767,04	R\$ 909.204,48										
** Provisionamento para Rescisões (Multa FGTS)	R\$ 22.449,49	R\$ 269.393,89										
*** Porcentagem em relação ao valor repassado	2,02%	2,02%	2,02%	2,02%	2,02%	2,02%	2,02%	2,02%	1,99%	1,99%	1,99%	2,01%



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025

ANEXO VI – Fls. 5

Plano de Trabalho

2028													
DESCRÍCÃO	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	Total
1- Pessoal e Reflexos (* e **)	R\$ 1.318.282,68	R\$ 351.542,05			R\$ 12.216.086,20								
2 - Material de Consumo	R\$ 39.009,94	R\$ 10.402,65			R\$ 361.492,11								
3 - Área de Apoio / Serviços de Terceiros	R\$ 217.723,71	R\$ 58.059,66			R\$ 2.017.573,05								
4- Despesas Gerenciais ***	R\$ 31.900,00	R\$ 8.489,01			R\$ 295.589,01								
5 - Total de Custeio	R\$ 1.606.916,33	R\$ 428.493,36			R\$ 14.890.740,37								
* Provisionamento (13º + Férias)	R\$ 75.767,04	R\$ 20.204,54			R\$ 702.107,90								
** Provisionamento para	R\$ 22.449,49	R\$ 5.986,53			R\$ 208.031,96								



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Contrato de Gestão nº 83/2025

ANEXO VI – Fls. 6

Plano de Trabalho

Rescisões (Multa FGTS)												
*** Porcentagem em em relação ao valor repassado	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,99%	1,98%			1,99%

PLANO DE TRABALHO	
2025	R\$ 4.208.159,40
2026	R\$ 18.581.421,74
2027	R\$ 19.020.221,00
2028	R\$ 14.890.740,37
TOTAL GERAL	R\$ 56.700.542,51

Cláudio SMS/DGCC





Prefeitura de Mogi das Cruzes

ANEXO RP-05 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (REPASSES AO TERCEIRO SETOR - CONTRATOS DE GESTÃO)

CONTRATANTE: Município de Mogi das Cruzes

CONTRATADA: Fundação do ABC

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): 83/2025

OBJETO: Gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços prestados Unidade de Pronto Atendimento Upa II Dra Corasi Alves de Andrade – Upa Oropó.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a. o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como os processos das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b. poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c. além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d. as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, bem como dos interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s).

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a. O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b. Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber;
- c. Este termo corresponde à situação prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, em que, se houver débito, determinando a notificação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a importância devida;
- d. A notificação pessoal só ocorrerá caso a defesa apresentada seja rejeitada, mantida a determinação de recolhimento, conforme §1º do artigo 30 da citada Lei.

Mogi das Cruzes, 07 de outubro de 2025.





Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e de Notificação – Fls. 2

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Mara Piccolomini Bertaiolli

Cargo: Prefeita

CPF: 290.760.518- 60

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Robson Senziali

Cargo: Secretário Municipal de Finanças

CPF: 917.123.278-87

Assinatura: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Dr. Luiz Mario Pereira de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 080.134.348-85

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: Rebeca Ribeiro Barufi Orechowski

Cargo: Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

CPF: 340.017.828-47

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: Dr. Luiz Mario Pereira de Souza Gomes

Cargo: Presidente

CPF: 080.134.348-85

Assinatura: _____



Prefeitura de Mogi das Cruzes

Termo de Ciência e de Notificação – Fls. 3

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Gestora

Nome: Aline Santos de Lara

Cargo: Chefe de Divisão – CGHUE

CPF: 308.487.938-97

E-mail: alinelara@mogidascruzes.sp.gov.br

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4D61-21EE-6704-DE56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES (CPF 080.XXX.XXX-85) em 08/10/2025 15:54:02
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ ODETE MARIA DE SOUSA (CPF 147.XXX.XXX-05) em 09/10/2025 13:30:04 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALINE SANTOS DE LARA (CPF 308.XXX.XXX-97) em 09/10/2025 13:50:51 GMT-03:00
Papel: Gestor
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ REBECA RIBEIRO BARUFI ORECHOWSKI (CPF 340.XXX.XXX-47) em 09/10/2025 15:29:07
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RENATO ALVES DA SILVA (CPF 271.XXX.XXX-19) em 09/10/2025 18:45:53 GMT-03:00
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROBSON SENZIALI (CPF 917.XXX.XXX-87) em 09/10/2025 20:46:57 GMT-03:00
Papel: Ordenador da despesa
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://mogidascruzes.1doc.com.br/verificacao/4D61-21EE-6704-DE56>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **REBECA RIBEIRO BARUFI**, CPF **340.017.828-47**, atesto que na data de **22/05/2025** às **17:28:01** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **rebecabarufi@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

0EE8A31AF6CF579A63DCAFA6D80DB0F23A103C55797593ED714D591F5E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

cc4e2882-72c9-465c-8385-420c5c6e3de9

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ROBSON SENZIALI**, CPF **917.123.278-87**, atesto que na data de **23/09/2025** às **08:13:07** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **senziali@ig.com.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

DEE7AF5C26CB8E6C1A4F6EBC181E7CC977ECC600D43C400AFEF414DFE2E

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

dce003c8-c46e-471f-b0c7-4e197765b292

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Declaração de Atualização Cadastral

Eu, **ALINE SANTOS DE LARA**, CPF **308.487.938-97**, atesto que na data de **18/03/2025** às **12:37:33** minhas informações pessoais perante este Tribunal encontram-se atualizadas no sistema Cadastro TCESP, constando os seguintes dados:

- Nome Completo;
- CPF;
- RG;
- Data de Nascimento;
- E-mail institucional;
- E-mail pessoal;
- Telefone Celular
- Endereço Residencial.

Atesto também que o endereço de e-mail **alinelara@mogidascruzes.sp.gov.br**, indicado como endereço principal no Cadastro TCESP, é o endereço de contato com o Tribunal, e que é minha responsabilidade mantê-lo atualizado no caso de qualquer alteração.

Código de autenticidade dos dados prestados no Cadastro TCESP:

31DA441D63F93A335121D0D5B97CB5B801909A2D840C903A3F64DF62C

Esta declaração foi certificada e sua autenticidade é garantida pela chave

89e651ef-8482-4d78-a694-7911695e2819

Para conferência, acesse <https://www4.tce.sp.gov.br/verificacao-documentos> e insira a chave acima, ou acesse pelo QR Code apresentado ao lado.

